



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 4/2022**Processo Administrativo n.º 10/2022**

OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de arbitragem para o campeonato de futebol de campo.

VALOR – R\$ 16.920,00 (dezesesseis mil, novecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO –

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2580	07.001.27.812.0300.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

– Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 –
E-mail: dep_educa@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

306.48
6.12
02

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nº 017/2022

DE: **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

Data: 07/02/2022

PARA: **SETOR DE LICITAÇÃO**

ASSUNTO: **ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇO DE ARBITRAGEM**

Tem a presente, a finalidade de solicitar de Vossa Senhoria a abertura de **Processo Licitatório** para a contratação de serviço de arbitragem para Futebol de Campo contendo 1 (um) **ÁRBITRO** E 2(dois) **AUXILIARES**.

Informo que o serviço solicitado será para o evento de Campeonato de Futebol de Campo, previsto para início no dia 06 de março de 2022, com 12 times e 36 partidas de jogos.

Conforme planilha abaixo, seguem datas e horários dos jogos:

Datas	Horários
06/03/2022	09:00 - 13:30 – 15:00
13/03/2022	09:00 - 13:30 – 15:00
20/03/2022	09:00 - 13:30 – 15:00
27/03/2022	09:00 - 13:30 – 15:00
03/04/2022	09:00 - 13:30 – 15:00
10/04/2022	09:00 - 13:30 – 15:00
17/04/2022	09:00 - 13:30 – 15:00
24/04/2022	09:00 - 13:30 – 15:00
01/05/2022	09:00 - 13:30 – 15:00
08/05/2022	09:00 - 13:30 – 15:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

– Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 –

E-mail: dep_educ@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

03

15/05/2022	13:30 – 15:00
22/05/2022	13:30 – 15:00
29/05/2022	13:30 – 15:00

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Simoni Aparecida Braz de Lima

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Portaria N° 35/2021

Recebido por: _____	_____	_____
Nome	Assinatura	07/02/2022



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 07/02/2022.

De: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

Encaminho ao Setor de Licitação a correspondência expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, solicitando a contratação de serviços de arbitragem para o evento de Campeonato de Futebol de Campo, para que seja verificada a possibilidade de dispensa de licitação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL
RUA: MARECHAL DEODORO DA FONSECA
MERCADO MUNICIPAL - SALA N° 25 -
CORNELIO PROCOPIO - PARANA
FONE: (43) 99926-6937 (XANDÃO) -
CNPJ: 30.358.870/0001-06

Cornélio Procópio, 29 de Novembro de 2021.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA - PR.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Un.	Valor Total
01	Serviço de arbitragem para Futebol de Campo com 01 Árbitro, 02 Auxiliares.	38	Und.	R\$ 440,00	R\$ 15.840,00
TOTAL				R\$ 15.840,00	

DECLARAMOS que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, transporte, taxas etc.).

CARIMBO DA EMPRESA



ALEXANDRE GONÇALVES NETO
PRESIDENTE
RG: 4.994.905-7
CPF: 877.255.339-15

CORNELIO PROCOPIO/PR

VALIDADE 90 DIAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL
CNPJ: 30.358.870/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:23:29 do dia 16/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2022.

Código de controle da certidão: **11FF.2053.C10D.FC1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.358.870/0001-06

Razão Social: LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA SN SALA25 / CENTRO /
CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2022 a 08/03/2022

Certificação Número: 2022020710294593859104

Informação obtida em 07/02/2022 10:29:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.358.870/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO DA FONSECA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 25
--	--------------	------------------------

CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
--------------------------	---------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 9926-4110
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2018
------------------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/02/2022 às 10:29:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**TABELIONATO DE PROTESTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

RUA MATO GROSSO Nº 53 - FONE: (43) 3524-1972
CEP 86300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
CPF: 023.614.009-44
Agente Delegado

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR, Registrador de Títulos e Documentos, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelião de Protesto da sede desta Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

C E R T I F I C O

atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesta serventia a meu cargo, os livros de "REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS", dela existente e neles no de número A-17 (A-DEZESSETE), de INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, foi efetuada a Inscrição sob número MIL SETECENTOS E VINTE E NOVE (1.729), do "ESTATUTO", da "LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL", com sede e foro provisório à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Mercado Municipal, sala 25, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná; ficando devidamente arquivado em cartório os documentos exigidos pela Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Certifica mais que a diretoria para o período de 2018/2021 (três anos), ficou assim constituída: PRESIDENTE: Alexandre Gonçalves Neto, casado, aposentado, CPF-877.255.339-15, RG-4.994.905-7, residente à Rua Joel Gomes, 79, Vila Moreira, Cornélio Procópio, Pr; VICE-PRESIDENTE: Anderson Freitas de Moura, casado, professor, CPF-221.393.618-81, RG-36.766.012-X, residente à Rua Jabuticabeira, 441, Jardim Figueira; DIRETOR ADMINISTRATIVO: Everson Dias Gomes, divorciado, professor, CPF-025.847.549-83, RG-6.036.151-7, residente à Rua João Pelegrini, 40, Vila Santa Terezinha; DIRETOR TÉCNICO: Rogério Alves de Araújo, casado, professor, CPF-035.970.359-30, RG-7.670.407-4, residente à Rua Estevão Ruza s/nº, Conjunto União; DIRETOR DE FINANÇAS: Kleber Junqueira Cuenca, casado, Funcionário Público Estadual, CPF-026.266.699-54, RG-6.101.542-6, residente à Rua Emilia de Menezes, 315, Vila Moreira; DIRETOR DE ARBITRAGEM: João Carlos Romano, solteiro, empresário, CPF-083.053.549-70, RG-10.252.303-2, residente à Rua Antonio Cassiano, 69, Jardim Bela Vista; DIRETOR DE MARKETING: João Rodolfo de Oliveira Busquim, casado, professor, CPF-045.291.589-93, RG-7.575.696-8, residente à Rua Francisco Arthur Fernandes, 37, Jardim Vale do Sol; 1ª SECRETÁRIA: Alana Teixeira Mellado, solteira, estudante, CPF-109.251.839-89, RG-12.610.160-0, residente à Rua General Euclides Zenóbio da Costa, 16, Jardim Pérola; 2º SECRETÁRIO: Jhonatan Camargo Iane, solteiro, pintor, CPF-096.438.729-80, RG-12.879.272-4, residente à Rua Amazonas, 393, centro; CONSELHO FISCAL: Mauricio Salvador Amaral, casado, Funcionário Público Municipal, CPF-031.361.229-33, RG-7.634.920-7, residente à Avenida Portugal, 909, Vila São Pedro; Leandro Martins da Silva, solteiro, industrial, CPF-051.698.659-70, RG-8.833.439-2, residente à Rua Ceará, 667, centro; todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.- (Protocolo nº 2.215) "NADA MAIS". O referido é verdade e dou fé. Eu, _____, Registrador que a fiz digitar, conferi, subscrevi, dato e assino.

Cornélio Procópio, 20 de abril de 2018

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador



**ATA DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA LIGA NORTE PARANAENSE
DE FUTSAL EM 22 DE MARÇO DE 2018**

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezoito, às vinte horas, na avenida XV de Novembro, no Ginásio de Esportes Quinze de Fevereiro (Quinzão), em Cornélio Procópio, Estado do Paraná, reuniram-se os abaixo-assinados **ANDERSON FREITAS DE MOURA**, brasileiro, casado, portador do RG: 36.766.012-X e inscrito no CPF: 221.393.618-81, residente na Rua: Jaboticabeira nº 441 Jardim Figueira, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **EVERSON DIAS GOMES**, brasileiro, divorciado, portador do RG: 6.036.151-7 e inscrito no CPF: 025.847.549-83, residente na Rua: João Pelegrini nº 40, Vila Santa Terezinha, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **ROGÉRIO ALVES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG: 7.670.407-4 e inscrito no CPF: 035.970.359-30, residente na Rua: Estevão Ruza s/nº, Conjunto União, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **JOÃO RODOLFO DE OLIVEIRA BUSQUIM**, brasileiro, casado, portador do RG: 7.575.696-8 e inscrito no CPF: 045.291.589-93, residente na Rua: Francisco Arthur Fernandes nº 37, Jardim Vale do Sol, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **KLEBER JUNQUEIRA CUENCA**, brasileiro, casado, portador do RG: 6.101.542-6 e inscrito no CPF: 026.266.699-54, residente na Rua: Emília de Menezes nº 315, Vila Moreira, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **JOÃO CARLOS ROMANO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 10.252.303-2 e inscrito no CPF: 083.053.549-70, residente na Rua: Antônio Cassiano nº 69, Jardim Bela Vista, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **MAURÍCIO SALVADOR AMARAL**, brasileiro, casado, portado do RG: 7.634.920-7 e inscrito no CPF: 031.361.229.33, residente na Av. Portugal nº 909, Vila São Pedro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **LEANDRO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 8.833.439-2 e inscrito no CPF: 051.698.659-70, residente na Rua Ceará nº 667, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **JHONATAN CAMARGO IANE**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 12.879.272-4 e inscrito no CPF: 096.438.729-80, residente na Rua Amazonas nº 393, Centro, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para construir corpo jurídico e fundar uma liga desportiva. Nessa oportunidade, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, os senhores **ALEXANDRE GONÇALVES NETO**, brasileiro, casado, portado do RG 4.994.905-7 e inscrito no CPF 877.255.339-15, residente na Rua Joel Gomes nº 79, Bairro Vila Moreira, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, que agradeceu a sua indicação e convidou a mim **ALANA TEIXEIRA MELLADO**, brasileira, solteira, portadora do RG: 12.610.160-0 e inscrita no CPF: 109.251.839-89, residente na Rua: General Euclides Zenóbio da Costa nº 16, Jardim Pérola, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para secretariar a sessão, o que aceitei. Foram postos os seguintes assuntos: a) Fundar uma Liga Civil, sem fins lucrativos; b) Decidir sobre o nome da



Everson Dias Gomes

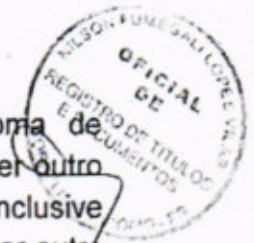
Luciana K de Brito Araújo
0481PR 59.680

Associação; c) Decidir sobre a forma de pagamento da Taxa de Filiação da Liga. O Senhor ALEXANDRE GOONÇALVES NETO esclareceu sobre as necessidades de criação da referida Liga e sobre a escolha do nome que a Entidade deve ter. Colocado o nome em votação foi decidido, por unanimidade, que a Entidade seja denominada **LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL**. Na sequência dos trabalhos, o Presidente encaminhou o processo de leitura, discussão e aprovação do estatuto, que foi feita pela secretária Sr^a. **ALANA TEIXEIRA MELLADO**, para que todos os presentes tomassem conhecimento do seu inteiro teor. Ao final, foi feita votação, sendo o estatuto aprovado por unanimidade. O estatuto social aprovado é o seguinte: **TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES - CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE art. 1º - A LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL**, denominada daqui por diante, simplesmente pela sigla "LNPF", fundada em 22 de março de 2018, constituída consoante termos deste instrumento, e que, nos termos do artigo 16 da lei 9.615/1998, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, é uma Liga civil de direito privado, para fins não econômicos, sem fins lucrativos, de caráter desportivo com personalidade jurídica e patrimônio próprio, que se regerá pelos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002, pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, formada por equipes participantes de campeonatos Masculinos e Femininos de Futsal. **Art. 2º - A LNPF** será representada, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu presidente. **Art. 3º A LNPF**, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública. **Art. 4º - A LNPF** terá sede provisória na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Mercado Municipal, Sala 25, na Cidade de Cornélio Procopio, no Estado do Paraná. **CAPÍTULO II – DA DURAÇÃO E FINALIDADES. Art. 5º A LNPF**, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por objetivo: **a)** Coordenar, dirigir e promover a realização de campeonatos e torneios nacionais, assim como outros eventos de Futsal, na categoria Masculino e Feminino, com incentivo e/ou reconhecimento da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO (CBFS); **b)** Desenvolver e incentivar a melhoria técnica e organizacional técnica do Futsal; **c)** Contribuir para o processo e atualização técnica e material dos associados filiados; **d)** Divulgar as atividades relativas ao Futsal; **e)** Praticar, no exercício da coordenação de campeonatos nacionais de Futsal, todos os atos necessários à realização de seus fins, em conformidade com a legislação em vigor; **f)** Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais; **g)** Estabelecer de forma autônoma as regras para inscrição, participação, colaboração e responsabilidade das equipes interessadas nas competições, cumprindo e fazendo cumprir aos atos originários da FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL DE SALÃO (FIFUSA) para a modalidade e de acordo com a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE



Alana Teixeira Mellado

Alana T. de Zeto Furtado
013 / PR 59.687



FUTEBOL DE SALÃO (CBFS); h) Realizar a negociação autônoma de contratos de imagens, de logomarcas, de logotipos, símbolos e qualquer outro produto visual e sonoro gerado pelas competições que organizar inclusive contratos para televisionamento, filmagem, rádio, cibernética ou qualquer outro meio de difusão ao público; i) Negociar, de forma autônoma, merchandising e assemelhados nas quadras em que se realizarem os jogos das competições que organizar; j) Promover o estudo e o desenvolvimento de projetos de marketing e soluções para o financiamento e custeio das competições que organizar; k) Representar e defender os interesses dos seus integrantes, judicial e extrajudicialmente, na forma a legislação em vigor e do presente instrumento, naquilo que disser respeito as fins da Liga. **Parágrafo Único** – As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritos nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias e avisos. **TÍTULO II – FORMAÇÃO E NOMEAÇÃO DA DIREÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS - CAPITULO I: FORMAÇÃO E NOMEAÇÃO DA DIREÇÃO.**

Art. 1º: ficou decidido que a formação do quadro diretivo da L.N.P.F. será das seguintes funções: Presidente, Presidente de Honra, Vice Presidente, Diretor Administrativo, Diretor de Finanças, Diretor Técnico, Diretor de Arbitragem, Diretor de Marketing, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Conselho Fiscal. **Art. 2º:** E Fica nomeado para as seguintes funções diretivas:

Presidente: **ALEXANDRE GONÇALVES NETO**, Presidente de Honra: **JOSÉ GOMES**, Vice Presidente: **ANDERSON FREITAS DE MOURA**, Diretor Administrativo: **ÉVERSON DIAS GOMES**, Diretor Técnico: **ROGÉRIO ALVES DE ARAÚJO**, Diretor de Finanças: **KLEBER JUNQUEIRA CUENCA**, Diretor de Arbitragem: **JOÃO CARLOS ROMANO**, Diretor de Marketing: **JOÃO RODOLFO DE OLIVEIRA BUSQUIM**, Primeiro Secretário: **ALANA TEIXEIRA MELLADO**, Segundo Secretário: **JHONATAN CAMARGO IANE** e Conselho Fiscal **MAURICIO SALVADOR AMARAL** e **LEANDRO MARTINS DA SILVA**.

CAPITULO II: CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS – Art. 1º: A L.N.P.F. se constitui de Associados distribuídos nas seguintes categorias: a) **Associados Ativos** – equipes de Futsal Masculino e Feminino que forem admitidas na LNPF e que estejam em dia com o pagamento da taxa de filiação, mensalidade de custeio ou com o cumprimento de outras obrigações eventualmente aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, nos termos deste Instrumento. b) **Associados Inativos** – Consideram-se Inativos os associados que solicitarem sua inatividade ou que deixarem de pagar a taxa de filiação, mensalidade de custeio por dois meses consecutivos ou três meses intercalados. **Art. 2º:** Qualquer associação será desfilada da LNPF, em caso de renuncia expressa, dissolução ou qualquer outra forma de extinção, ou ainda, fusão com associação filiada ou não, sem o consentimento da entidade, observadas as normas da legislação vigente. **Art. 3º:** Nenhuma associação filiada poderá, em seus Estatutos, Códigos, Regimentos ou Regulamentos, incluir disposições que contrariem este Estatuto ou a legislação desportiva vigente.

[Handwritten signature]

Alana Teixeira Mellado

Luiz Carlos Romão
018/12 SR. 680

GRÊMIO PROCOPENSE DE ÁRBITROS¹³

CNPJ: 04.171.502/0001-36


CORNÉLIO PROCÓPIO, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE
01	Serviço de arbitragem para Futebol de Campo com 01 Árbitro, 02 Auxiliares.	R\$ 470,00	36
VALOR TOTAL			R\$ 16.920,00

04.171.502/0001-36
Grêmio Procopense de
Árbitros
Rua Haiane Haddad, 310
Jardim Primavera - CEP 86.300-000
Cel: 9963-9394 - Cornélio Procópio - Pr


MÁRIO AUGUSTO DE MORAES
DIRETOR
RG: 1.803.589
CPF: 281.841.909-30



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GREMIO PROCOPENSE DE ARBITROS
CNPJ: 04.171.502/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:42:37 do dia 18/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/04/2022.
Código de controle da certidão: **FB87.630A.48D6.475F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.171.502/0001-36
Razão Social: GREMIO PROCOPENSE DE ARBITROS
Endereço: RUA HAIANNE HADDAD 310 / JD PRIMAVERA / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2022 a 14/03/2022

Certificação Número: 2022021301022882341600

Informação obtida em 24/02/2022 08:42:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.171.502/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2000
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GREMIO PROCOPENSE DE ARBITROS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G.P.A.	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R HAIANNE HADDAD	NÚMERO 310	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO JD PRIMAVERA	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
--------------------------	--	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 5235-663
---------------------	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2000
------------------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/02/2022 às 10:26:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO DO GRÊMIO PROCOPENSE DE ARBITROS – G. P. A.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º - O Grêmio Procopense de Árbitros, neste Estatuto denomina também de G.P.A., entidade com personalidade Jurídica, na forma da Lei Civil, com sede e fórum nesta cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, a Rua Haianne Haddad, 310, Jardim Primavera, fundado aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil, é uma entidade de caráter esportivo, constituída para fins de Estatuto, Coordenação e Proteção aos árbitros e representantes desta entidade, regido pelo presente Estatuto, a que todos os sócios deverá obedecer e cumprir.

Par. Único: O G.P.A. se absterá de qualquer envolvimento em questão de políticas ou religiosas, incompatíveis com a sua finalidade.

Art. 2º - O G.P.A., durará por tempo indeterminado.

Art. 3º - O G.P.A., tem por finalidade precípua, agregar e proteger todos os árbitros e representantes desta entidade.

Art. 4º - O G.P.A. tem ainda por fim:

A) aprimorar a uniformização da arbitragem em todos os níveis, obtendo assim melhor o índice técnico e disciplinar na sua atuação.

B) Promover a aproximação e a solidariedade com as entidades similares da região.

C) Defender de todas as formas o seu alcance os interesses da classe procurando sempre incentivar o espírito de cordialidade entre seus associados.

D) Manter sede social para reuniões, debates e recreações dos associados.

E) Promover reuniões de caráter social, cultural e desportivo entre seus associados.

F) Proporcionar aos seus associados, arbitragens não-oficiais amparando-os como rege este estatuto.



Art. 5º - O G.P.A. adotará como símbolo um apito estilizado, visto em relevo e terá as cores: azul, amarelo, branco e preto.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - Os seus sócios não respondem, subsidiariamente por obrigações contraídas pelo G.P.A..

Art. 7º - O quadro social do G.P.A. terá as seguintes categorias:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios contribuintes;
- c) Sócios honorários;
- d) Sócios beneméritos;

Art. 8º - São considerados sócios fundadores aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de Fundação da Entidade e que nesta época preencheram todos os requisitos estabelecidos no Art. 16º deste Estatuto.

Art. 9º - São considerados sócios contribuintes aqueles que praticam ou que já praticaram arbitragens de futebol e preencheram da mesma forma os requisitos estabelecidos no art. 16º deste Estatuto.

Art. 10º - São considerados sócios honorários aqueles que tenham prestado relevantes serviços em prol do G.P.A.

Art. 11º - São considerados sócios beneméritos aqueles que tenham prestado relevantes e excepcionais serviços em prol do desporto amador da região.

Art. 12º - Os sócios vão poder pertencer indistintamente a mais de uma categoria, observadas as exigências estatutárias.

Art. 13º - Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

Art. 14º - São direitos absolutos dos sócios:

A) De qualquer categoria:

- 1- Frequentar as dependências sociais e recreativas do G.P.A.;



- 2- Participar de todas as atividades sociais, desportivas e culturais promovidas pelo G.P.A..
- 3- Solicitar reunião com a Diretoria quando para trato de assuntos de interesse do Associado ou do Grêmio, mediante solicitação junto ao Presidente ou ao vice-presidente.

B) Que esteja em dia com suas mensalidades:

- 1- Participar das assembleias gerais;
- 2- Votar e ser votado;
- 3- Requerer, com número superior a 30% (trinta por cento), convocação da assembleia geral extraordinária, devidamente justificada e fundamentada.
- 4- Propor por escrito, a inclusão de qualquer tipo de sócios.

§ 1º - Somente brasileiro nato ou naturalizado poderá ser eleito para a diretoria e Conselho Fiscal do G.P.A..

§ 2º - Considera-se sócios aqueles em dia com suas mensalidades, bem como não tenham quaisquer espécie de débitos junto o G.P.A..

§ 3º - Somente poderá ser eliminado o sócio por justa causa, quando o pedido for devidamente apreciado, julgado e homologado pela Diretoria.

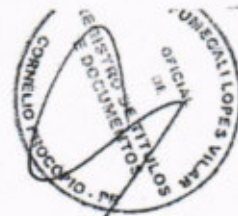
§ 4º - poderá ser concedida licença a quaisquer sócios contribuintes, independente da sua função no G.P.A. por período máximo de até 2 (dois) anos, todavia se tratando da entidade não visa lucros e onde as contribuições são aplicadas e revertidas em bens patrimoniais para uso dos próprios associados e dependentes, os licenciados pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a mensalidade durante todo o tempo que estiver ausente. Porém, neste período os licenciados não gozarão dos direitos estabelecidos nas letras: "a" e "b", deste artigo.

Art. 15º - São deveres dos sócios:

A) obedecer as disposições estatutárias e as decisões emanadas da Diretoria e assembleias Gerais;

B) acatar as decisões dos componentes de qualquer órgão do G.P.A..

C) comunicar a Diretoria do G.P.A. toda e qualquer mudança de endereço residencial e comercial, estado civil e outras informações consideradas necessárias e de interesse da Secretaria do G.P.A.;



D) exercer com dedicação e zelo qualquer cargo para o qual venha ser escolhido ou indicado;

E) abster-se de discussões em assuntos de natureza política e religiosas nas dependências do G.P.A. ou mesmo em reuniões por ela promovidas;

F) zelar pela conservação dos bens e benfeitorias do G.P.A. indenizando de qualquer prejuízo que lhe causar por imprudência, negligência ou imperícia.

G) Pagar em dia sua contribuição mensal de acordo com o que for determinado na assembléia Geral.

Art. 16º - Cabe a diretoria decidir sobre admissões de novos sócios contribuintes, desde que o candidato apresente:

A) diploma de árbitro de futebol ou representante fornecido por entidades oficiais, ou na falta, documentos expedidos por qualquer Federação ou Liga Regional de Futebol, no qual consta que o candidato praticou arbitragem em competições oficiais pelo período mínimo de 1 (um) ano;

Art. 17º - Os sócios estarão sujeitos, as penalidades previstas neste estatuto quando:

A) Rescindirem nas faltas do artigo 15º;

B) Atrasarem o pagamento de suas contribuições mensais ou de outros compromissos para com o G.P.A., não saldando com o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da expedição do respectivo aviso, salvo motivo relevante alegado em tempo hábil e aceito pela Diretoria.

Par. Único: O Sócio excluído poderá ser readmitido no quadro social desde que solicite por escrito à Diretoria, cabendo a este decidir sobre a readmissão ou não, sendo que esta readmissão somente poderá ser concedida pela Diretoria.

Art. 21º - Estão sujeitos a pena de exclusão do quadro social os sócios que:

A) sendo incorporados ao quadro social do G.P.A., apresentem informações inverídicas ou documentações falsas.

B) Por procedimento incorreto tragam desprestígio à classe, ao Grêmio e aos Membros da Diretoria;

C) prejudicarem os interesses relevantes ao G.P.A.;

D) por atos, palavras ou gestos, dentro ou fora da sede, ofendam o nome, a representação e o crédito da entidade;

E) lancem discórdia e a desarmonia entre os Associados;



F) por sentença passada em julgado, sejam condenados crimes comuns cuja coisa os torne indesejáveis à convivência do grêmio ou incompatível com seu ambiente moral, profissional ou social;

G) desviem receitas e valores do grêmio;

H) sejam envolvido em caso de suborno, que como agentes ou pacientes, intermediários ou alterem documento, afim de colher ou proporcionar benefícios próprios ou a terceiros.

Art. 22º - Nenhum sócio poderá ser punido com pena de SUSPENSÃO, EXCLUSÃO ou ELIMINAÇÃO, sem que seja por ele apresentado sua defesa.

§ 1º - A defesa deverá ser feita a Diretoria e será por escrito ou verbal, em tempo hábil;

§ 2º - O sócio que não apresentar sua defesa dentro do prazo estabelecido pela diretoria, estará automaticamente assumindo sua culpa.

§ 3º - Este prazo estabelecido pela Diretoria não poderá exceder 5 (cinco) dias consecutivos, em menos de 48 horas.

Art. 23º - As faltas não enumeradas no artigo anterior, serão apreciadas e julgadas pela Diretoria de acordo com suas gravidades.

Art. 24º - Qualquer sócio poderá dar conhecimento a diretoria do G.P.A. de suas faltas ou atos irregulares cometidos por associados sempre por escrito.

Art. 25º - O sócio EXCLUÍDO e ou ELIMINADO, não poderá freqüentar a sede e demais dependências da Associação.

Art. 26º - A Diretoria proibirá o ingresso nas suas dependências sociais de pessoas cujas presenças sejam consideradas prejudiciais às atividades desenvolvidas pelo G.P.A..

Art. 27º - Das penas de Suspensão, Exclusão e Eliminação, cabe recurso à Assembléia Geral.

Par. Único: A Assembléia Geral convocará para apreciar estes casos, que terá caráter extraordinário de acordo com o disposto no art. 35 e seus respectivos parágrafos.



Art. 28º - Em caso de suspensão ou exclusão de um sócio, haverá sempre um comunicado em caráter confidencial as entidades interessadas

APÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 29º - São considerados Órgãos do G.P.A.:

- A) a Assembléia Geral;
- B) a Diretoria;
- C) o Conselho Fiscal.

Art. 30º - Poderão existir órgãos colaboradores criados mediante ata da Diretoria subordinados ao presente estatuto e regulamentos internos.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31º - A Assembléia Geral é constituída pela reunião dos Associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais, e tem por finalidade e competência:

- A) resolver os conflitos entre os demais poderes da G.P.A.;
- B) reunir-se ordinariamente uma vez a cada três anos para eleger a nova Diretoria, e extraordinariamente quanto por isso for convocada.

Art. 32º - A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) de associados em condições de compor, em Segunda e última convocação, meia hora após a primeira com qualquer número de associados;

Art. 33º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, deliberará por maioria de votos dos presentes, salvo expressa determinação em contraria deste estatuto, e só poderá ocupar-se dos assuntos mencionados no edital do respectivo Grêmio.

Art. 34º - A Assembléia Geral reunirá em sessão Extraordinária quando convocada pelo presidente, ou o requerimento assinado por mais de 30% (trinta por cento) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, devendo no seu entanto, ser expressamente mencionado o motivo da convocação.



§ 1º - Quando for convocada por requerimento dos associados, o mesmo deverá estar acompanhado do valor numerário relativo ao custo da publicação dos editais na época.

§ 2º - Compete ao presidente do G.P.A., convocar a Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data de entrada do requerimento de solicitação na secretaria.

Art. 35º - As convocações para a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão feitas em Edital na sede do Grêmio, publicada 1 (uma) vez e jornal de larga circulação na Região com 5 (cinco) dias de antecedência no mínimo.

Art. 36º - A cada Assembléia Geral convocada, seja ela Ordinária ou Extraordinária, haverá na entrada para a mesma, um livro de presença onde todos os associados presentes aporão seus nomes e respectivas assinaturas.

Art. 37º - A Assembléia Geral será instalada pelo presidente do Grêmio ou pelo seu substituto Legal.

§ 1º - Na ausência do Presidente do Grêmio o seu substituto legal à hora regimental da abertura dos trabalhos se fará pelo associado mais idoso presente, em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º - Este gremiado mais idoso solicitará a seguir aos sócios presentes na Assembléia a indicação de um associado para presidir os trabalhos cuja indicação será feita por aclamação e havendo mais de um candidato proceder-se-à eleição pela verificação de voto simples.

§ 3º - É permitida a escolha por aclamação para qualquer função, cargo ou delegação, necessitando unanimidade para a homologação da escolha, fazendo se assim a obrigação de voto secreto, quando a mesma não for atingido.

§ 4º - Atingido a direção dos trabalhos , o Presidente completará a mesa com mais um (1) membro a seu convite, secretário.

Art. 38 - Compete ao Presidente da Assembléia:

- A) orientar os trabalhos;
- B) manter a ordem durante a mesma;
- C) resolver as questões de ordem;
- D) conceder ou cassar as palavras dos oradores;
- E) abrir e encerrar as discussões e preceder as votações;
- F) proclamar os resultados.



Art. 39 – Compete ao secretário da Assembléia:

- A) ler o expediente;
- B) ler as propostas e indicações apresentadas à mesa;
- C) proceder a contagem de voto;
- D) substituir o Presidente em seus impedimentos legais.
- E) redigir a ATA da Sessão da Assembléia tomando nota dos demais debates a proporção dos desenvolvimentos dos trabalhos e devidamente assinada pelos componentes da mesa diretora;
- F) providenciar a apresentação do livro de Presença em local de fácil acesso aos associados presentes.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Art. 40º - A Diretoria do G.P.A. será composta de:

- A) Presidente;
- B) Vice-Presidente;
- C) Secretário;
- D) Tesoureiro;
- E) Diretor Desportivo;
- F) Diretor Social.
- G) Diretor Jurídico.

Par. Único: Não poderá ser concedida licença simultaneamente a mais de (2) dois membros da Diretoria; a falta de comparecimento de qualquer um deles a (3) três reuniões consecutivas sem justificativas comprovadas importará na renúncia do cargo.

Art. 41º - Em caso de viagem, enfermidade ou outro impedimento que impossibilite o Diretor de exercer suas funções, este deverá requerer licença à Diretoria, mencionando o tempo de duração de sua ausência.

§ 1º - As licenças requeridas não poderão exceder a quatro (4) meses;

§ 2º - As funções de Diretor licenciado serão exercidas pelo substituto legal, e na sua ausência pelos Suplentes ou nomeados pelo Presidente.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 42º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do G.P.A. será composto de sete (3) membros eleitos por Assembléia, junto com a diretoria, com mandato de três (3) anos e tem como função:



A) examinar mensalmente, ou em qualquer tempo, e obrigatoriamente na primeira quinzena de novembro de cada ano, os livros, documentos e balancetes da tesouraria e posição do caixa, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas;

B) apresentar à assembléia, parecer anual sobre o movimento econômico e administrativo do G.P.A.;

C) dar parecer sobre o projeto de orçamento opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos da composição quando implantados;

D) denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive, para que se possa em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

E) opinar sempre que solicitado por qualquer órgão do G.P.A. sobre a compra ou alienação de bens imóveis e móveis;

F) convocar Assembléia Geral quando entender ocorrer de motivo grave e urgente.

Par. Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembléia pelo Presidente do G.P.A.

Art. 43º - Os trabalhadores escritos do Conselho Fiscal só serão considerados pareceres quando assinados pelo menos por dois de seus membros ou efetivos.

Art. 44º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos para o mesmo conselho.



CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS

Art. 45º - O G.P.A. será administrado por uma Diretoria conforme consta no art. 40 e capítulo V, do presente Estatuto.

Art. 46º - Somente os cargos de Presidente e vice-presidente são eletivos.

Art. 47º - Os demais cargos são considerados de confiança da Diretoria, e deverão ser preenchidos no máximo de trinta (30) dias após a eleição da Diretoria.

Art. 48º - Vagando o cargo de Presidente, seja por qualquer motivo, cumpre ao Vice-Presidente assumir a direção do G.P.A., convocando imediatamente uma Assembléia Extraordinária para eleição do novo Presidente, o qual completará o tempo restante do mandato se o mesmo não tiver sido cumprido até a sua metade.

Par. Único: A eleição de um novo Presidente dentro do mesmo mandato, será para um período integral de três (3) anos se o mandato anterior tiver ultrapassado a metade do período original.

Art. 49º - Compete à diretoria do G.P.A., coletivamente, além de outras atribuições contidas neste Estatuto:

A) administrar executivamente o grêmio, pugnando pelo seu engrandecimento e prosperidade;

B) cumprir e fazer cumprir o estatuto, Regimento Interno e outros regulamentos;

C) adquirir mediante anuência da Assembléia, Título de Crédito e bens Imóveis;

D) reunir-se ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou Conselho Fiscal;

E) conceder licença para qualquer de seus membros na forma deste Estatuto;



F) elaborar os contratos, ajustes e obrigações do G.P.A., dentro das verbas orçamentárias depois de aprovadas pelo Conselho Fiscal;

G) apresentar, em forma de impresso, o Relatório anual do Presidente relativo aos trabalhos sociais, culturais e desportivos abrangendo os diversos setores de administração, o qual será apresentado aos associados.

Art. 50º - Cabe a Diretoria a elaboração dos Regimentos ou Regulamentos Internos referentes aos órgãos cooperadores e, só serão aplicados após a aprovação da Assembléia.

CAPÍTULO VIII – DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS DA PRESIDÊNCIA

Art. 51º - A Presidência do Grêmio compõe-se do Presidente e Vice-Presidente, eleitos para o período de três (3) anos, em votação direta e secreta, podendo serem reeleitos para mais dois (2) mandatos.

Art. 52º - Ao Presidente do Grêmio compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir Procuradores.

§ 1º - Ao Presidente em exercício, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da associação, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto a controvérsia de interpretações.

§ 2º - Ao Presidente além das demais atribuições aqui prescrita, compete:

A) presidir o Grêmio, superintender as suas atividades e promover a execução de seus serviços;

B) cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais leis acessórias, como também executar as resoluções próprias e as dos poderes do Grêmio;

C) convocar e presidir as reuniões da diretoria, obedecendo o disposto nas leis ou atos da entidade, com direito o voto de qualidade;

D) nomear e dispensar os membros da Diretoria, bem como dos departamentos e demais órgãos de hierarquia superior delegando competência;

E) assinar, juntamente como Tesoureiro, cheques, bem como quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolver responsabilidade jurídica e financeira;



F) rubricar os livros do Grêmio e assinar com o Diretor Secretário os diplomas e títulos conferidos.

G) Assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias, juntamente com o Diretor secretário e, autorizar a publicação do comunicado oficial de todos os seus atos e decisões, assim como os demais poderes ou órgãos, transmitindo-os aos associados.

§ 3º - Ao Presidente do G.P.A., membro nato da Assembléia, são reconhecidos os direitos de debates e votação aos assuntos submetidos ao respectivo plenário.

Art. 53º - Ao Vice-Presidente, compete substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos com os mesmos direitos e responsabilidades e sucedê-los no caso de vaga para o fim previsto no artigo anterior.

Par. Único: Ao Vice-Presidente compete ainda exercer quaisquer atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente inclusive de assessoramento.

Art. 54º - Compete ao Secretário:

- A) orientar as atividades do secretário;
- B) secretariar as reuniões e assembléias, elaborando as respectivas atas;
- C) expedir e assinar, juntamente com o Presidente, os editais, Avisos e Circulares;
- D) manter a guarda e a boa ordem da escrituração dos Livros e demais papéis de arquivo do G.P.A.

Art. 55º - Compete ao Tesoureiro:

A) a direção de todos os serviços de tesouraria, caixa e a responsabilidade pela escrituração dos Livros Contábeis, fiscalização de arrecadação de rendas, e a organização dos balancetes mensais previstos neste Estatuto.

Par. Único: O Tesoureiro deverá também assinar juntamente com o Presidente do G.P.A., todos os cheques, papéis de crédito, documentos e contratos que instituírem obrigações de caráter financeiro, cumprindo-o adotar as providencias necessárias ao perfeito funcionamento da tesouraria.

Art. 56º - Compete ao Diretor-Social:

A) auxiliar efetivamente, juntamente com o Diretor de Esportes, na colaboração do Regimento Interno do Grêmio;



B) nomear comissões auxiliares compostas de associados que também tenham afinidades com essas atividades, pelas qual será responsável, submetendo-se a aprovação da Diretoria;

C) organizar o calendário social e cultural do Grêmio, submetendo ao Presidente da Diretoria;

D) propor ao Presidente a contratação de espetáculos artísticos e culturais, bem como conjuntos musicais, observando o orçamento;

E) incentivar a cultura literária e científicas com a finalidade de desenvolver o nível intelectual dos Sócios;

F) estimular a cultura cívica entre os sócios e suas famílias vem como dentro do grêmio;

G) organizar programas de conferencias e cursos literários e científicos;

H) exercer outras funções que lhes sejam atribuídas pelo regime interno.

Art. 57º - Compete ao Diretor Desportivo:

A) dirigir os auxiliares técnicos dos esportes praticados no Grêmio;

B) organizar e dirigir os torneios do Grêmio, decidindo sobre assuntos respectivos;

C) determinar o treinamento dos sócios em todos os gêneros de educação física.

Art. 58º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome de G.P.A., na prática do ato de sua gestão, mas assumem a responsabilidade, pelos prejuízos causados em virtude de infração da Lei ou do Estatuto.

Par. Único: A responsabilidade de que se trata este artigo prescreve-se no prazo de 1 (um) ano, contando da data de aprovação da conta do exercício em vigor.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

Art. 59º - Constituição patrimônio do G.P.A.,

A) as contribuições dos Associados;

B) as doações e os legados;

C) as receitas extraordinárias que obtenha por outros meios lícitos .



Art. 60º - Os recursos, inclusive de renda da Associação, somente poderão ser aplicadas visando a assistência social, cultural, recreativa e desportiva dos associados.

Art. 61º - O patrimônio só poderá ser alienado, arrendado ou agravado, por deliberação Assembléia Geral, homologada pela Diretoria.

Par. Primeiro – Dispensa a deliberação da Assembléia aquelas despesas de ordem operacional.

Par. Segundo – Será constituído, em nomenclatura específica, reservas financeiras denominado Fundo Financeiro do Grêmio, em conta-corrente bancária, recursos necessários para atender a situações em que os recursos disponíveis em caixa e bancos não sejam suficientes para cumprir com as obrigações da entidade. .

Par. Terceiro – O Fundo a que refere o parágrafo anterior não poderá ser emprestado a nenhuma pessoa física ou jurídica, saldo para financiamento na aquisição de materiais destinados ao uso do sócio ou pagamento de serviços por ele prestado.

Art. 62º - O G.P.A. somente poderá receber doações quando não importarem em quaisquer restrições as suas finalidades e não tiverem o caráter pessoal, devendo a respectiva aceitação ser manifestada pela Diretoria.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63º - Todas as funções e cargos existente na conformidade deste Estatuto e que venham a ser criados como consequência dele, dos regimentos, e dos regulamentos com as repetições dos dispositivos estatutários, serão de uso privativo dos sócios e não poderão ser direta ou indiretamente remunerados, salvo caso especiais, com a aprovação da Assembléia Geral para esse fim convocada.

Art. 64º - Na elaboração do Orçamento Anual, torna-se por base as rendas de caráter normal, auferidas no exercício anterior, não podendo em hipótese alguma a despesa exceder a estimativa de arrecadação, procedendo-se a sua compreensão quando se verificar no decurso de cada trimestre, a possibilidade de “déficit”.



§ 1º - As verbas estipuladas não poderão ser aplicadas para outros fins que não sejam os estabelecidos na organização do orçamento;

§ 2º - a proposta orçamentária será submetida pela Diretoria à deliberação do Conselho Fiscal até o dia 15 (quinze) de novembro de cada ano.

Art. 65º - A dissolução do G.P.A. só poderá ocorrer por motivo de dificuldades insuperáveis , e que deliberará em assembléia especialmente convocada juntamente com os associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos.

Art. 66º - Cabe a assembléia, convocada nos termos do artigo anterior decidir sobre todos os assuntos relativos à dissolução, inclusive o destino de bens imóveis e móveis, que reverterão em benefício de instituição de caridade devidamente oficializadas.

Art. 67º - As deliberações sobre a dissolução do G.P.A. somente será juridicamente válida, se aprovada por dois terços(2/3) no mínimo de seus associados contribuintes, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 68º - A iniciativa de propositura da reforma do Estatuto do G.P.A. cabe a Diretoria ou por iniciativa de 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 69 - O valor da contribuição mensal será estipulada e reajustada sempre em Assembléia, com no mínimo de 30% (trinta por cento), dos sócios contribuintes presentes, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 70º - Sendo o sócio convocado na escala de arbitragem para prestar serviços, deverá este, na condição de árbitro ou auxiliar, comparecer no local e hora marcada, portando-se de todos os materiais necessários para realização do seu trabalho.

Par. Único - O sócio que convocado para prestação de serviços e não atendendo o que dispõe o presente Artigo, será penalizado , ficando fora da próxima escala de arbitro ou auxiliar, bem como sofrerá multa de dez por cento do valor da escala do dia , sendo descontado da próxima partida em que for atuante.



Art. 71º - Todos os materiais comprados pelo Grêmio que for repassado para os sócios deverá ser reembolsado pelo mesmo em uma ou mais parcelas de acordo com o que for estipulado pela Diretoria.

Par. Único - Os materiais a que se refere o presente artigo compreenderá na sua totalidade ou parcialidade: uma bolsa, par de chuteiras, par de meia, bermuda, camisa., caneta, lápis, cartão amarelo e vermelho, um par de bandeiras sendo amarela e vermelha, um apito e um relógio cronômetro.

Art. 72º - Os assuntos pertinentes ao Grêmio deverão ser discutidos somente nas reuniões interna, e , agindo o Associado em contrário poderá ser sofrer penalizações.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73º - A primeira Diretoria e o Primeiro Conselho Fiscal do G.P.A. serão empossados ao término da Assembléia da Fundação.

Art. 74º - Este Estatuto, que será registrado na forma da legislação vigente, entrará em vigor na data da aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

TV
COPAR
A presente cópia confere com a original.


Cornélio Procopio, 10 de novembro 2000

ALTAIR LOPES
Presidente
RG 3.947.485-9 PR
CPF 530.665.029-53

✓
Aparecida Rogueira da Cunha
Adv. OAB-PR 9570
Diretor Jurídico

REGISTRADO NO LIVRO Nº I-2
 FLS. 74 SOB Nº 7.746/00
 C. PROCÓPIO 21/11/2000

[Signature]
 Distribuidor Judicial

 Poder Judiciário
 CARTÓRIO DO
 DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Bel. Marcelo A. Name Maria de L. Afonso
 Oficial Designado Emp. Juramentada

Rua Antonio Paiva Júnior, Nº 202
 Cento - Fone: (43) 523-8118
 CEP 86300.000 - Cornélio Procópio - PR

33

Bel. Marcelo Afonso Name
 Oficial Designado

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
 OFICIAL

Cornélio Procópio Estado do Paraná

PROTOCOLO	INSCRIÇÃO
Nº <u>311</u>	Nº <u>1.342</u>
Livro <u>01</u> Fls. <u>16</u>	Livro A Nº <u>08</u> Fls. <u>115</u>

Cornélio Procópio, 29 de novembro de 2000

.....
 OFICIAL





TABELIONATO DE PROTESTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA MATO GROSSO Nº 53 - FONE: (43) 3524-1972
CEP 86300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
CPF: 023.614.009-44
Agente Delegado

34

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR, Registrador de Títulos e Documentos, de Registro Civil e Pessoas Jurídicas e Tabelião de Protesto da sede desta Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

C E R T I F I C O

atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesta serventia a meu cargo, os livros de "**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**", dela existentes e neles no de número **A-18 (A-DEZOITO)**, às fls. 44, foi efetuada nesta data a **3ª AVERBAÇÃO** ao **REGISTRO Nº 1.342**, cujo teor é o seguinte:- Protocolo nº 2.283. Certifico tendo em vista o requerimento assinado por **Jair Rodrigues dos Santos**, na qualidade de Presidente do(a) "**GRÊMIO PROCOPENSE DE ÁRBITROS**", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.171.502/0001-36, com sede e foro à Rua Haianne Haddad nº 310, Jardim Primavera, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná; faço a averbação da Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de junho de 2018, de eleição e posse de sua Diretoria para o período de 2018/2021 (três anos), que ficou assim constituída: **PRESIDENTE: Jair Rodrigues dos Santos**, casado, segurança, CPF-027.768.119-77, RG-7.631.953-7, residente à Rua da Figueira nº 341, Jardim Figueira; **VICE-PRESIDENTE: Adriana Costa**, divorciada, professora, CPF-058.559.179-24, RG-8.386.754-0, residente à Rua Rodolfo Brambila nº 291, Jardim Florêncio Rebolho; **SECRETÁRIO: João Carlos Romano**, solteiro, professor, CPF-083.053.549-70, RG-10.252.303-2, residente à Rua Antonio Cassiano, 69, Jardim Bela Vista; **TESOUREIRO: Fagner Oscar Pereira**, casado, professor, CPF-076.283.089-10, RG-10.813.087-3, residente à Rua Aliomar Baleeiro, 35, Bloco 7, apto 13, Conjunto Odilon Seganti Athayde; **DIRETOR DESPORTIVO: João Batista Gonçalves**, casado, desempregado, CPF-729.296.009-00, RG-5.694.963-1, residente à Rua Antonio Leovegildo Cassiano, 675, Jardim Bela Vista; **DIRETOR SOCIAL: Jair Jandozo**, casado, professor, CPF-362.580.249-04, RG-3.250.648-8, residente à Rua José Pilegi, 214, Vila América; **DIRETOR JURÍDICO: Francielly Aparecida de Lima**, casada, advogada, CPF-068.355.399-25, RG-8.938.192-4, residente à Rua Antonio Mastelaro, 133, Jardim Primavera, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná. Documentos apresentados e arquivados neste serviço registral: 1)- requerimento; 2)- Ata de Assembleia Geral Ordinária; 3) Edital de convocação; 4) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 5) fotocópias do RG e CPF dos diretores. Registro anterior: 2ª averbação, do livro A-15, fls. 261. Cornélio Procópio, 20 de agosto de 2018.- Eu, (a) **Nilson Fumegali Lopes Vilar**, Registrador que subscrevi, conferi, dato e assino. **NADA MAIS.**- O referido é verdade e dou fé.- Eu, _____, Registrador que a fiz digitar, conferi, subscrevi, dato e assino.

Cornélio Procópio, 20 de agosto de 2018.

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador



Emolumentos:	VRC		
Certidão (Tab. XIV - VII - a)...	40,00	R\$ 7,72	
ISS.....		R\$ 0,38	
FADEP.....		R\$ 0,38	
Funrejus.....	10,00	R\$ 1,93	
Funarpen (Lei 13.228/01).....	6,06	R\$ 1,17	
Total.....	56,06	R\$11,58	

SELO DIGITAL: ·c695H.FdoF5.M2Xfk,
Controle: 6fHRn.EDVf5
<http://www.funarpen.com.br>

GRÊMIO PROCOPENSE DE ÁRBITROS - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



Aos vinte e três (23) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018) na Grêmios Procopense de Árbitros, localizada à Rua Haianne Haddad nº 310, Jardim Primavera, nesta Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, reuniram-se às 19:00 horas, os membros do **GRÊMIO PROCOPENSE DE ÁRBITROS**, para tratarem do Edital de Convocação, datado de 05 de junho de 2018, que se tratava da eleição da nova diretoria para o triênio de 2018/2021. A presente sessão foi presidida pelo senhor Jair Rodrigues dos Santos. Presidente da entidade, que solicitou para que eu, José Carlos Romano, servir como secretário da mesma. O Presidente, deu as boas vinda aos associados, fez um breve relato de sua administração e agradeceu a presença de todos, logo após, este secretário fez a leitura do Edital de Convocação sobre a eleição da nova diretoria para o triênio de 2018 à 2021, onde foi proposto a seguinte chapa: PRESIDENTE: Jair Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, segurança, CPF-027.768.119-77 RG-7.631.953-7, residente à Rua da Figueira nº 341, Jardim Figueira; VICE-PRESIDENTE: Adriana Costa, brasileira, divorciada, professora, CPF-058.559.179-24, RG-8.386.754-0, residente à Rua Rodolfo; SECRETÁRIO: João Carlos Romano, brasileiro, solteiro, professor, CPF-083.053.549-70, RG-10.252.303-2, residente à Rua Antonio Cassiano, 69, Jardim Bela Vista; TESOUREIRO: Fagner Oscar Pereira, brasileiro, casado, professor, CPF-076.283.089-10, RG-10.813.087-3, residente à Rua Aliomar Baleeiro, 35, Bloco 7, apto 13, Conjunto Odilon Seganti Athayde; DIRETOR DESPORTIVO: João Batista Gonçalves, brasileiro, casado, desempregado, CPF-729.296.009-00, RG-5.694.963-1, residente à Rua Antonio Leovegildo Cassiano, 675, Jardim Bela Vista; DIRETOR SOCIAL: Jair Jandozo, brasileiro, casado, professor, CPF-362.580.249-04, RG-3.250.648-8, residente à Rua José Pilegi, 214, Vila America; DIRETOR JURÍDICO: Francielly Aparecida de Lima, brasileira, casada, advogada, CPF-068.355.399-25, RG-8.938.192-4, residente à Rua Antonio Mastelaro, 133, Jardim Primavera; CONSELHO FISCAL: Jair Vicente, brasileiro, casado, serviços gerais, CPF-007.043.499-90, RG-7.784.036-2, residente à Rua Hermenegildo Del Roveri, 207, Jardim Florêncio Rebolho; Fernando Domingos dos Santos, brasileiro, casado, pedreiro, CPF-035.438.909-21, RG-6.085.400-9, residente à Rua Manoel Genésio da Silva, 110, Conjunto José Benedito Catarino; Marcos dos Santos de Jesus, brasileiro, casado, serviços gerais, CPF-847.039.899-72, RG-6.152.863-6, residente à Rua das Jabuticabeiras, 200, Jardim Figueira; todos residente nesta cidade de Cornélio Procópio, Pr. Logo após o Sr. Presidente, falou aos presentes, se haveria qualquer oposição pela presente Chapa, não havendo qualquer oposição, o senhor Presidente colocou em votação a chapa única por aclamação dos presente, declarando eleita a mesma por unanimidade. O Presidente proclamou eleita a Chapa e deu posse aos mesmos, perguntou aos presentes de quisessem se manifestar. Não havendo manifestação, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente sessão, devidamente assinado por mim e pelo presidente.

Jair Rodrigues dos Santos

JAIR RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE

João Carlos Romano

JOÃO CARLOS ROMANO
SECRETÁRIO

CONSELHO FISCAL: MARCOS DOS SANTOS DE JESUS, brasileiro, casado, serviços gerais, nº CPF: 847.039.899-72, RG: 6.152.863-6, Jardim Figueira, na rua das Jaboticabeira nº 200, em Cornélio Procópio-Pr.

PRESIDENTE: JAIR RODRIGUES DOS SANTOS *Jair Rodrigues dos Santos*

VICE PRESIDENTE: ADRIANA COSTA *Adriana Costa*

TESOUREIRO: FAGNER OSCAR PEREIRA *Fagner O. Pereira*

SECRETÁRIO: JOÃO CARLOS ROMANO *Romano*

DIRETOR DESPORTIVO: JOÃO BATISTA GONÇALVES *João Batista Gonçalves*

DIRETOR SOCIAL: JAIR JANDOZO *Jair Jandozo*

DIRETOR JURÍDICO: FRANCIELLY APARECIDA DE LIMA ; *Francielly Aparecida de Lima*

CONSELHO FISCAL: JAIR VICENTE *Jair Vicente*

CONSELHO FISCAL: FERNANDO DOMINGOS DOS SANTOS *Fernando Domingos dos Santos*

CONSELHO FISCAL: MARCOS DOS SANTOS DE JESUS *Marcos dos Santos de Jesus*

CORNÉLIO PROCÓPIO-PR 23/JUNHO/2018.

JAIR RODRIGUES DOS SANTOS



Jair Rodrigues dos Santos

PRESIDENTE

Romano

JOÃO CARLOS ROMANO

SECRETÁRIO.

 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ			
PROT. Nº 0002283 LIVRO Nº.05 FLS	REGISTRO Nº 000342 LIVRO A Nº 018-FLS 044 AVERBAÇÃO: 03	EMOLUMENTOS	
 C. Procópio, 20 de agosto de 2018.	ATOS	VRC	RS
	Registro	100,00	19,30
	Funrejus		8,08
	Funarpen		1,17
	DistriFadep		8,71
	ISS		0,97
	FADEP		0,97
TOTAL RS		39,20	
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR			
SELO DIGITAL: c695Hf40F5M2Xrk, Control: 04FRnEDV5. http://www.funarpen.com.br			





TABELIONATO DE PROTESTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
CPF 023.614.009/44
AGENTE DELEGADO

RUA MATO GROSSO, 53 - FONE: (43) 3524-1972 - CEP 86300-000
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR, Tabeliao de Protesto da sede desta Comarca de Cornelio Procopio, Estado do Parana, da Republica Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

C E R T I F I C O

atendendo pedido de parte interessada, que revendo nesta serventia, a meu cargo, os REGISTROS DE INSTRUMENTOS DE PROTESTO, dela existentes e neles verifiquei que por parte de GREMIO PROCOPENSE DE ARBITROS, firma inscrita no CNPJ/ME sob o n.* 04.171.502/0001-36, estabelecida nesta cidade de Cornelio Procopio Estado do Parana, * * * * * nao consta qualquer titulo protestado. NADA MAIS. Pelo que, na forma solicitada, expeco a presente CERTIDAO NEGATIVA DE PROTESTO e do seu conteudo e aqueles registros me reporto e dou fe.

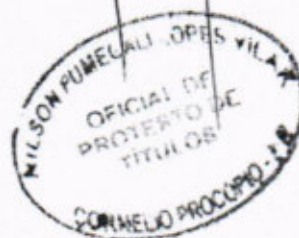
N. 001-21/08/19

CORNELIO PROCOPPIO, 21 DE AGOSTO DE 2019.

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
TABELIAO DE PROTESTO

EMOLUMENTOS

ATO	LEI 17838/13	VRC	R\$
CERTIDAO	TAB XV - IV	67,0	12,93
BUSCA	TAB XV - V	15,0	2,89
FUNARPEN	LEI 13228/01		2,81
FUNREJUS			3,93
ISS			0,79
FADEP			0,79
TOTAL		82,0	24,14



SELO DIGITAL - <http://funarpen.com.br>
tIIGR.kT9xj.kVjji Controle:sDsJx.9Zzf2

ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CNPJ 81.760.225/0001-48

Rua Marechal Deodoro, sala 27 – Centro Cornélio Procópio – PR

ORÇAMENTO

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QTDE
01	Serviço de arbitragem para Futebol de Campo com 01 Árbitro, 02 Auxiliares.	R\$ 500,00	36

TOTAL R\$ 18.000,00

CORNÉLIO PROCÓPIO, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.


JOSÉ MONTANHA AMARAL
PRÉSIDENTE

CPF nº 204.133.359-68

181.760.225/0001-48

**ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS
 DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

Rua Marechal Deodoro, n.º 27

Centro - CEP 86.300-000

Cornélio Procópio - Paraná

AOS CUIDADOS
PREF. MUN. DE NOVA SANTA BARBARA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE ARBITROS DE CORNELIO PROCOPIO
CNPJ: 81.760.225/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:12:04 do dia 29/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2022.

Código de controle da certidão: **F71A.5C70.2577.83FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.760.225/0001-48

Razão Social: ASSOCIACAO DE ARBITROS DE CORNELIO PROCOPIO

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 27 SALA / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2022 a 05/03/2022

Certificação Número: 2022020401135543364509

Informação obtida em 07/02/2022 10:27:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.760.225/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/1991
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ARBITROS DE CORNELIO PROCOPIO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AACP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 27	COMPLEMENTO SALA
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/02/2022 às 10:28:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Pesquisa: Nome ou CNPJ ou telefone

Buscar

[CNPJ.info](#) [CNPJ online gerador](#) [Lista de empresas](#) [Consulta por CNPJ](#) [Compartilhar](#) [no Facebook](#)
Associação de Arbitros de Cornelio Procopio | AACP**Cuidados Para o Corpo no Verão**

Hidratantes com a fragrância e o frescor de Natura Tododia para você cuidar da sua pele. Natura

Informação principal

CNPJ	81.760.225/0001-48 [MATRIZ]
Nome da empresa	ASSOCIACAO DE ARBITROS DE CORNELIO PROCOPIO
Fantasia nome	AACP
Início atividade data	1991-01-14
Natureza jurídica	Associação Privada
Inscrição cadastral	ATIVA desde 2005-11-03
Qualificação do responsável	Presidente
Porte da empresa	DEMAIS
Opção pelo simples	NÃO OPTANTE
Opção pelo MEI	NÃO

Endereço

Rua Marechal Deodoro, 27

Sala

CENTRO

CORNELIO PROCOPIO - PR

86300-000

Contatos**Sócio**

Código	CPF***133359**
Nome	Jose Montanha Amaral
Data de entrada	2018-05-18
Qualificação	Presidente

Atividades de negócios da empresa**93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente**

Em outras atividades esportivas, não especificadas anteriormente, enquadram-se os serviços de profissionais autônomos que atuam nestas atividades - como juizes, árbitros, atletas e técnicos (treinadores). Algumas categorias esportivas aparecem aqui, como o alpinismo (escalada de morros, picos e montanhas ao redor do mundo), a pesca esportiva ou pesque-pague, a cronometragem em competições esportivas diversas, atividades de baias, picadeiros e semoventes, até mesmo a operação de estábulo de hipódromos. Entre os usuários destes serviços, não podem ser esquecidos os organizadores e associações esportivas.

[correção / remoção de dados](#)

Republica Federativa do Brasil

Cornélio Procópio



Estado do Paraná

Ofício de Protestos de Títulos e Registros de Títulos e Documentos

Nilson Fumegali Lopes Vilar
Oficial

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR, Oficial de Registros de Títulos e Documentos, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Protestos de Títulos da sede desta Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

CERTIFICA

atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo em cartório, a seu cargo, os livros de "REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS", deles existentes e neles no de número A-05 (A-cinco), foi efetuado em data de hoje onze (11) de janeiro de um mil, novecentos e noventa e um (1991), o registro de um "ESTATUTO" da "ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CORNÉLIO PROCÓPIO", com sede à Rua Marechal Deodoro, nº: 27, e foro nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná; sob o número OITOCENTOS E OITENTA E OITO (888), do Livro A-Cinco (A-05) de Pessoas Jurídicas, (Protocolo nº12.359), deste Ofício, ficando / devidamente arquivado neste cartório, os documentos exigidos pela Lei nº6.015, de 31 de dezembro de 1973.- "NADA MAIS". O referido é verdade e dou fé. Cornélio Procópio, 11 de janeiro de 1.991.- /- Eu, _____, Oficial que a fiz datilografar, conferi, subcrevi, dato e assino. /§

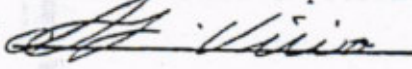
Cornélio Procópio, 11 de janeiro de 1991.

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Oficial. /§



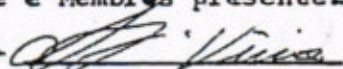
ATA DA ELEIÇÃO

Aos 06 dias do mês de Junho de 1.988, na rua Marechal Deodoro, sala 27, pátio de baixo da Estação Rodoviária do município de Cornélio Procópio, foi realizada a eleição da 1ª Diretoria da " Associação / de Árbitros de Cornélio Procópio, para o triênio de 1.988 à 1.991 assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Sergio Victor, Procedi da a eleição e apuração o resultado, o presidente da mesa convidou/ os membros eleitos para receberem as respectivas credenciais, decla- rando-os empossados nos seus cargos a seguir discriminados:

DIRETORIA: EFEITOS - Sergio Victor (Presidente); Ary Vieira (Vice- Presidente); Carlos dos Reis Silva (1º Secretário); Donizeti Biaggi (2º Secretário); Elenilson de Oliveira (1º Tesoureiro); Francisco / de Assis Andrade (2º Tesoureiro); José Rocha Passos (Diretor Espor- tivos); Sidney Tomaz de Azevedo (Diretor Social); Conselho Fiscal ; Flavio Dias; Nelson Francisco dos Santos; Pedro Rigon; Aparecido / Silva; Benedito Silva; Nagib Nacur; José Domiciano Pereira; José / Paulo de Carvalho; José Maria Lucas; José Gonçalves de Oliveira e Paulo Sergio Francisco. Cujos mandados passam a ser contados a par- tir desta data. Cumprida esta finalidade declarou / encerrada a seção tendo eu Carlos dos Reis Silva, 1º Secretário que lavrei, escrevi, conferi e assinei ((a)) Carlos dos Reis Silva ; juntamente com o presidente e demais membros presente. A Presente ata confere com a original 



ATA DE FUNDAÇÃO

Aos 29 dias do mês de Maio de 1.988, as 20 horas, reuniram-se na sede da Liga de Futebol de nossa cidade, os árbitros de futebol de Cornélio Procopio e Região, sito a Rua Marechal Deodoro sala 27 pátio debaixo da Estação Rodoviária, com o fato de fundar a Associação de Árbitros de Cornélio Procopio, para trabalhar junto à Liga de Futebol de nossa cidade bem como junto a Autarquia Municipal de Esporte e Recreação (AME-SP) e outros eventos esportivos que sejam promovidos em nossa cidade e região. Aprovada a Fundação da Associação, escolheu-se dentre diversos nomes a seguinte denominação. Associação de Árbitros de Cornélio Procopio (A.A.C.P.); em seguida o presidente Sr. Sergio Victor, secretariado pelo Sr. Carlos dos Reis Silva, encerrando a reunião agradecemos a presença de todos ficando para o próximo dia 05 dias do mês de Junho do corrente ano à Assembléia Geral Extraordinária para a aprovação dos Estatutos. Eu Carlos dos Reis Silva, Secretário, (A) Carlos dos Reis Silva, que datilografei, conferi, datei e assino juntamente com o Presidente e Membros presente. A presente ATA confere com a original. 



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Cópia fiél da Assembléia Geral Extraordinária para aprovação dos Estatutos da Associação de Árbitros de Cornélio Procópio para o triênio de 1.988 a 1.991.

Aos 05 dias do mês de Junho de 1.988, reuniu-se a diretária da / Associação de Árbitros, juntamente com os seus corpo de associados que esta subscreveu e afim de Aprovação dos Estatutos, o qual elegerá a entidade a sua vigencia. Aberta a seção por seu presidente Sr. Senjo Victor e seu secretariado Sr. Carlos dos Reis Silva, foi lida por mim o esboço dos estatutos com seus capitulos, artigos e parágrafos..

O Sr. Presidente franqueou a palavra para quem quizesse fazer uso da mesma com referencia aos estatutos; todos acharam conformem e/ não apresentaram nenhuma suge stão. Em seguida posto em votação / o estatuto o mesmo foi aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos/ encerrando a presente reunião declarando emposados o seus membros. Eu Carlos dos Reis Silva secretário que escrevi, subcravi dou fé dato e assino juntamente com o Presidente e demais membros presente. A presente ATA confere com a original

[Handwritten signature]



RELAÇÃO DA 1ª DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DE CORNELIO
PROCÓPIO:

- PRESIDENTE - Sergio Victor, comerciante, Brasileiro, casado, resid.
Cornelio Procopio, CPF; 149.539.509-06
- VICE-PRESIDENTE - Ary Vieira, pedreiro, brasileiro, casado, residente /
Cornelio Procopio, CPF; 062.213.009-91
- 1º SECRETÁRIO - Carlos dos Reis Silva, escriturário, Brasileiro, casa-
do, residente Cornelio Procopio, CPF 444.354.609-04
- 2º SECRETÁRIO - Donizetti Biaggi, func. publico Estadual, Brasileiro
casado, residente Cornelio Procopio, CPF 435.940.859-35
- 1º TESOUREIRO - Francisco de Assis, motorista, Brasileiro, casado,
residente Cornelio Procopio, CPF; 239.375.569-15
- 2º Tesoureiro - José Maria Lucas, comerciante, Brasileiro, casado,
residente Cornelio Procopio, CPF; 932.870.898-20
- DIRETOR ESPORTIVO - José Rocha Passos, func. Publico Municipal, Bra-
sileiro, casado, residente Cornelio Procopio, CPF; 7
023.693.039-72
- DIRETOR SOCIAL - Sidney Tomaz, de Azevedo, comerciante, Brasileiro,
Casado, residente Cornelio Procopio, CPF. 190.267.659-91
- CONSELHO FISCAL - Flavio Dias, func. Municipal, Brasileiro, casado, /
residente Cornelio Procopio, CPF; 204.131.819-87; Nelson
Francisco dos Santos, Comerciante, Brasil., casado, res.
Uraí, CPF; 755.545.009-78; Pedro Rigon, comerc. ^{co.}, Brasi-
leiro, res. C. Procopio. CPF; 367.748.931-30; Aparecido /
Silva, pintor, Brasil. Casado, Resid. C. Procopio; CPF.
x Rg. 206 899 7-10; Bendito Silva, mecânico, casado, Brasile-
iro, res. Cornelio Procopio, CPF; 457.474.749-87; Nagib
Nakur, Comerciante, Brasileiro, Solteiro, CPF; 012.235.
798-16, José Domiciano Pereira, Militar, Brasil. Casado.
CPF. 142.532.759-15, José Paulo de Carvalho, func. publ.
municipal, Brasileiro, casado, resid. Uraí, CPF 206.753.
139-53, José Gonçalves de Oliveira, escriturário, Brasil.
solteiro, residente, C. Procopio, CPF. RG. 544.361-SPPR.
Paulo Sergio Francisco, Comerc. Solteiro, Brasileiro, /
residente C. Procopio, CPF. 849.725.139-34.

E S T A T U T O

CAPÍTULO - I

Art. 1º - A Associação de Árbitros de Cornelio Procopio, Estado do Paraná, neste Estatuto, denomina também de A.A.C.P./PR Entidade / com personalidade jurídica, na forma da lei civil, com sede e forum na cidade de Cornelio Procopio, Estado do Paraná, fundada em 29 dias do mês de Maio de 1.988, é uma Associação de caráter esportivo, constituída para fins de estudo, coordenação e proteção aos árbitros e representante desta entidade, regido pelo presente / Estatuto, a que todos os sócios são obrigados a obedecer e cumprir.

Parágrafo UNICO - A A.A.C.P./PR se absterá de qualquer envolvimento em questões políticas ou religiosas, incompatíveis com a sua finalidade bem como não pleiteará postos estranhos à sua finalidade.

Art. 2º - A A.A.C.P./PR durará por tempo indeterminado.

Art. 3º - A A.A.C.P./PR tem por finalidade precípua congregar e / exercer a proteção mútua entre todos os árbitros e representante / desta entidade.

Art. 4º - A A.A.C.P./PR tem ainda por fim:

a) colaborar de maneira estreita e decisiva com a entidade, objetivando o aprimoramento e a uniformização das arbitragens em todos os níveis, obtendo assim melhor índice técnico e disciplinar no futebol.

b) Promover a aproximação e a solidariedade com as entidades similares da região.

c) Defender de todas as formas a seu alcance os interesses da classe procurando sempre incentivar o espírito de cordialidade entre seus associados.

d) Manter se possível, sede social para reuniões, debate e recreações dos Associados.

e) Promover reuniões de caráter social, culturale desportivo entre seus associados.

f) Proporcionar aos seus associados, arbitragens não oficiais sempre que possível, amparando-os como rege este estatuto.

Art. 5º - A A.A.C.P./PR adotará como um simbolo um apito estilizado visto em relevo e terá como cores o azul, amarelo, branco e preto.

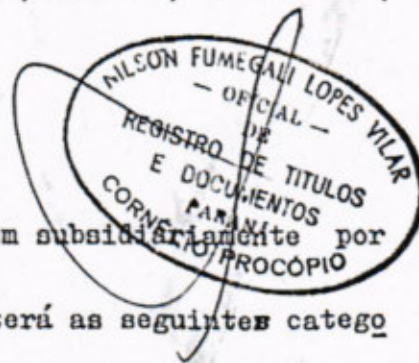
CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - Os seus sócios não respondem, nem subsidiariamente por obrigações contraídas pela A.A.C.P./PR.

Art. 7º - O quadro social da A.A.C.P./PR terá as seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Contribuintes;
- c) Sócios Honorários;
- d) Sócios Beneméritos.



Art. 8º - São considerados sócios fundadores aqueles que tenham / participado da Assembléia Geral de fundação da entidade, e que / nesta época preencheram todos os requisitos estabelecidos no Art 16 deste Estatuto.

Art. 9º - São considerados sócios contribuintes aqueles que prati- cam ou que já praticaram arbitragem de futebol e preencheram da mesma forma os requisitos estabelecidos no Art 16 deste Estatuto.

Art. 10º- São sócios honorários aqueles que tenham prestado releva ntes serviços à A.A.C.P./PR.

Parágrafo único - Somente os árbitros e representante poderão com- por este quadro de sócios honorários.

Art. 11º- São considerados sócios beneméritos aqueles que tenham / prestado relevantes e excepcionais serviços em prol do esporte / amador da Região.

Art. 12º- Os sócios poderão pertencer indistintamente, a mais de uma categoria, observadas as exigências estatutárias.

Art. 13º- Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

Art. 14º- São direitos absolutos dos sócios:

a) De qualquer categoria:

1) Frequentar as dependências sociais e recreativas / da A.A.C.P./PR.

2) Participar de todas as atividades sociais, desporti vas e culturais promovidas pela A.A.C.P./PR.

b) Contribuintes em dia com suas mensalidades

1) Participar das Assembléias Gerais;

2) Votar e ser votado ;

3) Requerer, com número superior a 30% (trinta), a / convocação de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente justifi cada e fundamentada;

4) Fazer parte de Comissões, Delegações ou Representa ções;

5) Propor por escrito, a inclusão de qualquer tipo de sócio.

§ 1º - Somente brasileiro nato ou naturalizado poderá ser eleito para a Diretoria e Conselho Fiscal da A.A.C.P./PR.

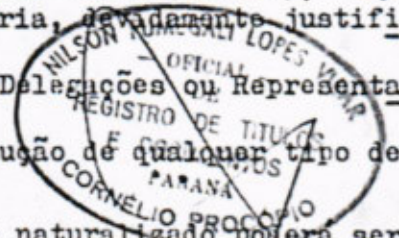
§ 2º - Considera-se sócio em dia com suas mensalidades, / aquele que não tenha qualquer espécie de débito junto a A.A.C.P./PR e que possua na qualidade de contribuinte o respectivo de estar em dia com suas mensalidades conforme estabelece o sistema de cobran- ça em vigor.

§ 3º - Somente poderá ser eliminado o sócio por justa / causa, sendo a mesma devidamente apreciada, julgada e homologada / pela Diretoria, quando então, serão cassados todos os seus direito

§ 4º - Poderá ser concedida licença a qualquer sócio con- tribuinte, independente da sua função na A.A.C.P./PR por período/ máximo de até dois (02) anos, todavia, em se tratando de entidade/ que não visa lucros e onde as contribuições são aplicadas e rever- tidas em bens patrimoniais para uso do proprio associado e depen- dentes, os licenciados pagarão 50% (cinquenta) do valor correspo- dentes á mensalidade durante todo o tempo que estiver ausente. Porem, neste período os licenciados não gozarão dos direitos esta- belecidos nas letras "a" e "b" deste Artigo.

Art. 15º - São devers dos sócios:

a) Obedecer as disposições estatutárias e as decisões / emanadas da Diretoria e Assembléias Gerais;



b) Acatar as decisões dos componentes de qualquer órgão da A.A.C.P./PR;

c) Comunicar à Diretoria da A.A.C.P./PR toda e qualquer mudança de endereço residencial e comercial, estado civil e outras 7 informações consideradas necessárias e de interesse da Secretaria/da associação;

d) Exercer com dedicação e zelo qualquer cargo para o qual venha a ser escolhido ou indicado;

e) Abster-se de discussões em assuntos de natureza política e ou religiosa nas dependências da A.A.C.P./PR ou mesmo em reuniões por ela programadas;

f) Zelar pela conservação dos bens e benfeitorias da A.A.C.P./PR indenizando-a de qualquer prejuízo que lhe causar por imprudência, negligência ou imperícia;

g) Pagar em dia sua contribuição mensal de acordo com o / que for determinado em Assembléia Geral.

Art. 16º- Cabe a Diretoria decidir sobre a admissão de novos sócios contribuintes, desde que a candidatura apresente:

a) Diploma de Árbitro de futebol ou representante fornecido por entidades oficiais, ou na sua falta, documento expedido / por qualquer Federação ou Liga Regional de futebol, no qual conste que o candidato praticou arbitragens em competições oficiais pelo período mínimo de 1 (um) ano;

b) Atestado de Idoneidade Moral;

c) Certidões negativas de Cartórios de Protestos.

Parágrafo único - Os documentos previstos nas letras "b" e "c" previstos neste artigo deverão ter a data atual de no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 17º- Os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Exclusão;

d) Eliminação;

Parágrafo único - As penalidades serão impostas pela Diretoria, que será sempre por escrito, sem no entanto torná-las públicas.

Art. 18º- Estão sujeitos a pena de ADVERTÊNCIA os sócios que cometerem atos de indisciplina.

Art. 19º- Aplicar-se-á a pena de SUSPENSÃO:

a) Aos sócios reincidentes específicos ou genéricos nas / faltas previstas no artigo anterior;

b) Aos que infringirem qualquer dos dispositivos deste Estatuto, de regimentos internos, regulamentados ou demais resolução ou portarias baixadas pelos órgãos da Administração;

c) Aos que derem publicidade a questões privadas da Associação com intuito de escândalo e violação ética profissional, restando sempre o direito de crítica honesta, ponderada e construtiva

d) Aos que desrespeitarem os membros dos órgãos da Administração ou seus representantes autorizados, quando no exercício de suas funções a atribuições;

e) Aos que praticarem agressões físicas ou morais, ou se portarem de forma incorreta nas dependências da A.A.C.P./PR ou em suas reuniões de qualquer natureza por ela organizadas, dentro ou fora da sede social.

Parágrafo 1º - A pena de SUSPENSÃO terá sua duração estipulada pela Diretoria, sendo no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 180 (cento e oitenta) dias;

Parágrafo 2º - A pena de SUSPENSÃO inibe o sócio do gozo dos direi



recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo único - A Assembléia Geral convoca para apreciar estes casos terá caráter extraordinário de acordo com o disposto no art. 35 e seus respectivos parágrafos.

Art. 28º - Em caso de Suspensão, Exclusão de sócio, haverá sempre/ um comunicado em caráter confidencial ao Departamento Técnico competente da Federação Paranaense de Futebol.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 29º - São considerados Órgãos da A.A.C.P./PR:

- a) A Assembléia Geral
- b) A Diretoria
- c) O Conselho Fiscal

Art. 30º - Existirão ainda Órgãos Colaboradores subordinados a regulamentados e a normas aprovados pela Diretoria, e que serão os seguintes:

- a) Coselho Técnico e Consultivo;
- b) Departamento Jurídico;
- c) Departamento Social;
- d) Departamento Esportivo;
- e) Departamento de Patrimônio.

Parágrafo único - Outros órgãos cooperadores poderão ser criados a critério da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31º - A Assembléia Geral é constituída pela reunião dos associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais, e tem por finalidade e competência:-

- a) Resolver os conflitos entre os demais poderes da A.A.C.P./PR;
- b) Reunir-se ordinariamente uma vez a cada três (3) anos para eleger a nova Diretoria, e extraordinariamente quando por isso convocada.

Art. 32º - A Assembléia Geral funciona em primeira convocação com a presença de no mínimo 30% (trinta) de associados em condições de a compor, em segunda e última convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 33º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, delibera por maioria de votos dos presentes, salvo expressa determinação em contrário deste Estatuto, e só pode ocupar-se dos assuntos mencionados no Edital da respectivas convocação.

Art. 34º - A Assembléia Geral reúne-se em sessão Extraordinária / quando convocada pelo Presidente, ou a requerimento assinado por mais de 30% (trinta) dos associados em dia com suas obrigações / estatutárias, devendo no entanto, ser expressamente mencionado o motivo da convocação.

§ 1º - Quando for convocada por requerimento dos associados, o mesmo deverá estar acompanhado do valor relativo ao custo da publicação dos Editais na época;



§ 2º - Compete ao Presidente da A.A.C.P./PR convocar a Assembléa Geral Extraordinária, no prazo máximo de oito (8) dias a contar da data de entrada do requerimento de solicitação na Secretaria.

Art. 35º - As convocações para Assembléa Geral Ordinária ou Extraordinária serão feitas em Edital na sede da Associação, publicada uma (1) vez em jornal de larga circulação na Região com cinco (5) dias de antecedência no mínimo.

Art. 36º - A cada Assembléa Geral convocada, seja ela Ordinária ou Extraordinária, haverá na entrada para a mesma, um livro de presença onde todos os associados presentes aporão seus nomes e respectivas assinaturas, sendo este ato de caráter obrigatório por todos aqueles que estiverem presentes na respectiva Assembléa Geral.

Art. 37º - A Assembléa Geral é instalada pelo Presidente da A.A.C.P./PR ou pelo seu substituto legal.

§ 1º - Na ausência do Presidente da A.A.C.P./PR e seus substitutos legais, à hora regimental a abertura dos trabalhos se fará pelo associado mais idoso presente, em dia com sua obrigação estatutárias.

§ 2º - Este Associado mais idoso solicitará a seguir aos sócios presentes na Assembléa Geral, a indicação de um associado para presidir os trabalhos, cuja a indicação será feita por aclamação. Havendo mais de um candidato, proceder-se-á a eleição pela verificação de voto simples.

§ 3º - É permitida a escolha por aclamação para qualquer função, cargo ou delegação, necessitando unanimidade para a homologação da escolha, redundando na obrigação de votação secreta quando esta unanimidade não for atingida.

§ 4º - Atingindo a direção dos trabalhos, o Presidente da Assembléa Geral completará a mesa diretora com mais dois (2) membros, a seu convite, designando-os de 1º e 2º Secretários respectivamente.

Art. 38º - Compete ao Presidente da Assembléa Geral:
a) Orientar os trabalhos;
b) Manter a ordem durante as mesmas;
c) Resolver as questões de ordem;
d) Considerar ou cassar a palavra dos oradores;
e) Abrir e encerrar discussões e presidir as votações;
f) Proclamar os resultados.

Art. 39º - Compete ao 1º secretário da Assembléa Geral:
a) Ler os expedientes;
b) Ler as Propostas e indicações apresentadas à mesa;
c) Proceder a contagem de votos;
d) Substituir o Presidente em seus impedimentos Legais.

Art. 40º - Compete ao 2º Secretário da Assembléa Geral:
a) Redigir a Ata da Sessão da Assembléa Geral, tomando nota dos demais debates à proporção do desenvolvimento dos trabalhos, de modo a se achar concluída para ser votada na mesma sessão e devidamente assinada pelos componentes da Mesa Diretora.
b) Providenciar a apresentação do livro de Presenças em local de fácil acesso aos associados presentes na Assembléa Geral para que estes possam anotar suas presenças e assiná-lo.



CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 41º - A Diretoria da A.A.C.P./PR, Órgão de Poder Administrativo, é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor Esportivo;
- h) Diretor Social;

Parágrafo único - Não poderá ser concedida licença simultaneamente a mais de dois(2) membros da Diretoria, e a falta de comparecimento de qualquer um deles a três (3) Reuniões consecutivas sem justificativas comprovadas importará na renúncia do cargo.

Art. 42º - Em caso de viagem, enfermidade ou outro impedimento que impossibilite o Diretor de exercer suas funções, este deverá requerer licença à Diretoria, mencionando o tempo de duração de sua ausência.

§1º - As licenças requeridas não poderão exceder a quatro(4) meses;

§2º - As funções de Diretor licenciado serão exercidas pelo substituto legal e, na sua ausência pelos Suplentes ou outro nomeado pelo Presidente.

CAPÍTULO - VI

DO CONSELHO FISCAL



Art. 43º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da A.A.C.P./PR compor-se á sete (7) membros efetivos e três (3) membros suplentes eleitos por Assembléia Geral, junto com a Diretoria, com mandato / de três (3) anos, tem como função:

§3ºa) Examinar mensalmente, ou em qualquer tempo, e obrigatoriamente na 1ª quinzena de novembro de cada ano, os Livros, documentos e Balancetes da Tesouraria e posição do caixa, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas;

b) Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da A.A.C.P./PR;

c) Dar parecer sobre o projeto de orçamento e opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos da composição;

d) Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive, para que possa em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

e) Opinar sempre que solicitado por qualquer órgão da A.A.C.P./PR sobre a compra ou alienação de bens imóveis e móveis;

f) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mes e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral pelo Presidente da A.A.C.P./PR.

Art. 44º - Os trabalhos escritos do Conselho Fiscal só serão considerados pareceres quando assinados, pelo menos, por dois(2) de seus membros efetivos ou efetivados.

Art. 45º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos para o mesmo conselho.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS

Art. 46º - A A.A.C.P./PR será administrada por uma Diretoria conforme consta no Art. 42, Capítulo V, do presente Estatuto.

Art. 47º - Somente os cargos de Presidente e Vice-Presidente são eletivos.

Art. 48º - Os cargos dos órgãos cooperadores são considerados de confiança da Diretoria, e deverão ser preenchidos no máximo trinta (30) dias após a eleição da Diretoria.

Art. 49º - Vagando o cargo de Presidente, seja por qualquer motivo cumpre ao Vice-Presidente assumir a direção da A.A.C.P./PR, convocando imediatamente uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição do novo Presidente, o qual completará o tempo restante do mandato se o mesmo não tiver sido cumprido até a sua metade.

Parágrafo único - A eleição de um novo Presidente dentro do mesmo mandato, será para um período integral de três (3) Anos se o mandato anterior tiver ultrapassado a metade do período original.

Art. 50º - Compete à Diretoria da A.A.C.P./PR, coletivamente, além de outras atribuições contidas neste Estatuto:

- a) Administrar executivamente a Associação, pugnano pelo seu engrandecimento e prosperidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e outros Regulamentos;
- c) Adquirir mediante anuência da Assembléia Geral, Título de Crédito e bens imóveis;
- d) Reunir-se ordinariamente uma vez cada mes, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou Conselho Fiscal;
- e) Conceder licença para qualquer de seus membros na forma deste Estatuto;
- f) Elaborar os contratos, ajustes e obrigações da A.A.C.P. PR, dentro das verbas orçamentárias depois de aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- g) Apresentar, em forma de impresso, o Relatório Anual do Presidente relativo aos trabalhos sociais, culturais e desportivos abrangendo os diversos setores de administração, o qual será apresentado aos associados.

Art. 51º - Cabe a Diretoria a elaboração dos Regimentos ou Regulamentos Internos referentes aos órgãos cooperadores e, só serão aplicados após a aprovação da Assembléia Geral.

=CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS

DA PRESIDÊNCIA

Art. 52º - A Presidência da A.A.C.P./PR compõe-se do Presidente e Vice-Presidente, eleitos para o período de três (3) anos, em votação direta na forma estabelecida no artigo 14 deste Estatuto, podendo serem reeleitos para mais dois (2) mandato somente.



RELEITA em 29/05/03

Art. 53º - Ao Presidente da A.A.C.P./PR compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em Juízo, podendo constituir Procuradores.

§ 1º - Ao Presidente no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da Associação, inclusive nos casos omisso ou urgentes que sujeitarem este Estatuto à controvérsias de interpretações;

§ 2º - Ao Presidente além das demais atribuições aqui prescritas, compete ainda:

a) Presidir a A.A.C.P./PR, superintender a suas atividades e promover a execução de seus serviços;

b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis / acessórias, como também executar as resoluções próprias e as dos poderes da Associação;

c) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, obedecendo o disposto nas leis ou atos da entidades, com direito a voto de qualidade;

d) Nomear e dispensar os membros da Diretoria, bem como / dos departamentos e demais órgãos sujeitos à sua superintendência;

e) Assinar, privativamente as correspondências da Associação, quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior delegando competência;

f) Assinar, juntamente como o Tesoureiro, cheques, bem / como quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolver responsabilidade jurídica e financeira.

g) Rubricar os livros da Associação e assinar com o Diretor Secretário os diplomas e títulos conferidos.

h) Assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias, juntamente com o Diretor Secretário e, autorizar a Publicação do comunicado oficial de todos os seus atos e decisões, assim como os demais poderes ou órgãos, transmitindo-os aos associados.

§ 3º - Ao Presidente da A.A.C.P./PR, membro nato da Assembleia, são reconhecidos os direitos, debates e votar os assuntos submetidos ao respectivo plenário.

Art. 54º - Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos com os mesmos direitos e responsabilidade e sucedê-lo no caso de vaga para o fim previsto no artigo anterior.

Parágrafo único - Ao Vice-Presidente compete ainda exercer quaisquer atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente, inclusive de assessoramento.

Art. 55º - Compete ao Diretor-Secretário:

a) Orientar as atividades da Secretária;

b) Secretariar as reuniões e Assembleias Gerais, elaborando as respectivas Atas;

c) Expedir e assinar, juntamente com o Presidente, os Editais, Avisos e Circulares;

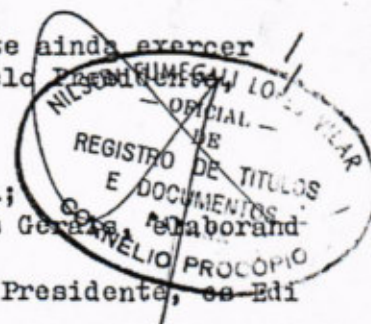
d) Manter a guarda e a boa ordem da escrituração dos livros Atas e demais Livros e papéis de arquivo da A.A.C.P./PR

Art. 56º - Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o Diretor Secretário em todas as suas funções, nas suas faltas ou impedimentos legais, com os mesmos direitos e obrigações;

b) De acordo com orientação de seu superior, ajudar nas obrigações de secretária.

Art. 57º - Compete ao Tesoureiro:



a) A direção de todos os serviços de tesouraria, caixa e a responsabilidade pela escrituração dos Livros Contábeis, bem como a guarda de valores, abetura de contas bancarias, fiscalização de arrecadação de rendas, e a organização dos balancetes mensais previstos neste Estatutos.

Paragrafo único - O Diretor Tesoureiro deverá também assinar juntamente com o Presidente da A.A.C.P./PR, todos os cheques, papéis de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações de caráter financeiro, cumprindo-lhe adotar as providências necessarias ao perfeito funcionamento da Tesouraria.

Art. 58º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em todas as funções, na sua falta ou impedimento legal, com todos os direitos e obrigações;
- b) De acordo com a orientação de seu Superior ajudar nas obrigações do setor.

Art. 59º - Compete ao Diretor Social

- a) Auxiliar efetivamente, juntamente com o Diretor de Esportes, na colaboração do Regimento Interno da A.A.C.P./PR;
- b) Nomear comissões auxiliares compostas de associados que também tenham afinidades em essas atividades pelas será responsáveis, submetendo a aprovação da Diretoria;
- c) Organizar o calendário social e cultural da Associação, submetendo ao Presidente da Diretoria;
- d) Propor ao Presidente a contratação de espetáculos artísticos e culturais, bem como conjuntos musicais, observando o orçamento;
- e) Incentivar a cultura literária e científicas com a finalidade de desenvolver o nível intelectual dos Sócios;
- f) Estimular a cultura cívica entre os sócios e suas famílias bem como dentro da Associação;
- g) Organizar programas de conferências e cursos literários e científicos;
- h) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Regimento Interno.

Art. 60º - Compete ao Diretor Esportivo.

- a) Dirigir os auxiliares técnicos dos esportes praticados na Associação;
- b) Organizar e dirigir os torneios da Associação, decidindo sobre assuntos respectivos;
- c) Determinar o treinamento dos sócios em todos os gêneros de educação física.



-11-

Art. 61º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pela obrigações que contraírem em nome A.A.G.P./PR, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem a responsabilidade pelos prejuízos causados em virtude de infração da Lei ou do Estatuto.

Paragrafo único - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de (um) 1 ano, contando da data da aprovação da conta de exercicios em finda o mandato.

Capítulo IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 62º - Constituirão patrimônio da A.A.G.P./PR:

- a) Os bens imóveis e os valores adquiridos, e as rendas proporcionadas pelos mesmo;
- b) Os fundos de Reserva;
- c) As contribuições dos Associados;
- d) As doações e os legados;
- e) As receitas extraordinárias que obtenha por outros meios compatíveis com os propósitos da Associação.

Art. 63º - Os recursos, inclusive rendas da Associação, somente poderão ser aplicadas visando a assistência social, cultural, recreativa e desportiva dos associados.

Art. 64º - Os fundos patrimoniais e sua rendas somente poderão ser alienados, arrendados ou gravados, por deliberação de Assembleia Geral homologada pela Diretoria.

Art. 65º - A A.A.G.P./PR somente poderá receber doações quando estas não importarem em qualquer restrições às suas finalidade e não tiverem o caráter pessoal, devendo a respectiva aceitação ser manifestada pela Diretoria.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66º - Todas as funções e cargos existentes na conformidade deste Estatuto ou que venham a ser criados como consequência dele, dos regimentos, e dos regulamentos com as restrições



dos dispositivos estatutários, serão de uso privativo dos sócios e não poderão ser direta ou indiretamente remunerados, salvo casos especiais, com a aprovação do Conselho Fiscal e o respectivo aval do Presidente da A.A.C.P./PR.

Art. 67º - Na elaboração do Orçamento Anual, toma-se-ão por base as rendas de caráter normal, auferidas no exercício anterior, não podendo em hipótese alguma a despesa exceder a estimativa de arrecadação, procedendo-se a sua compreensão quando se verificar no decurso de cada trimestre, a possibilidade de "deficit".

§ 1º - As verbas estipuladas não poderão ser aplicada para outros fins que não sejam os estabelecidos na organização do orçamento;

§ 2º - A proposta orçamentária será submetida pela Diretoria à deliberação do Conselho Fiscal até o dia 15 de Novembro de cada ano;

Art. 68º - A dissolução da A.A.C.P./PR só poderá ocorrer por motivo de dificuldades insuperáveis, e que deliberará em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) do número total de associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos.

Art. 69º - Cabe a Assembléia Geral, convocada nos termos do art. anterior decidir sobre todos os assuntos relativos à dissolução, inclusive o destino de bens imóveis e móveis, que reverterão em benefício de Instituição de Caridade devidamente oficializadas.

Art. 70º - As deliberações sobre a dissolução da A.A.C.P./PR somente ser a juridicamente válida, se aprovada por 2/3 (dois terços) no mínimo de seus associados contribuintes, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 71º - A iniciativa de propositura da reforma do Estatuto da A.A.C.P./PR cabe exclusivamente da Diretoria.

Art. 72º - O valor da contribuição mensal será estipulada e reajustada sempre em Assembleia Geral, com mínimo de 30% dos sócios contribuintes presentes, e em pleno gozo de seu direito

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA

Art. 73º - A primeira Diretoria e o Primeiro Conselho Fiscal da A.A.C.P./PR serão empossados ao termino da Assembléia Geral de



fundação.

Art. 74º - Este ESTATUTO entra em vógor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná, devendo ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos, e somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral representada de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados contribuintes em dia com sua s mensalidade, ressaltando o contido no § 2º do Art. 14 deste Estatuto.

Cornelio Procópio, 05 de Junho de 1988

*A Presente estive
com a original.
Quais das his files*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Nilson Fumegali Lopes Vilar	
OFICIAL	
CORNÉLIO PROCÓPIO	PARANÁ
Apontado nesta data sob n.º 12359	
do Protocolo A- 01, e Registrado sob	
n.º 888, do Livro A n.º 05 de	
<i>Pessoas Jurídicas</i>	
Corn. Procópio, 11 de junho de 1988	
OFICIAL	





PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

62

CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 019/2022

Nova Santa Bárbara, 07/02/2022.

De: Setor de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Contratação de serviços de arbitragem.

Senhora Contadora:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para a contratação de serviços de arbitragem para o evento de Campeonato de Futebol de Campo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, num valor máximo previsto de R\$ 16.920,00 (dezesesseis mil, novecentos e vinte reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 15 de fevereiro de 2022.

De: Departamento de Contabilidade


Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 019/2022 que solicita Dotações Orçamentárias para a contratação de serviços de arbitragem para o evento de Campeonato de Futebol de Campo, encaminhar relatório anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

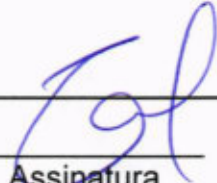
Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____

Nome

Assinatura

 15/02/2022
data



Equiplano

Município de Nova Santa Bárbara - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 15/02/2022

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido emperhado	Saldo atual
07 Departamento de Esportes e Lazer e Atividades Culturais	15.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
001 Departamento de Esportes e Lazer	15.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
27.812.0300.2022 Manutenção do Departamento Municipal de Esportes e Lazer	15.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02580 E 00000 000001/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
02580 EA 00000 000001/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Total Geral	15.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 15/02/2022

Contas de despesa: 2580



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Setor de Licitação**
Para: **Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 17/02/2022.

Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, solicitando a contratação de serviços de arbitragem para o evento de Campeonato de Futebol de Campo, num valor máximo previsto de R\$ 16.920,00 (dezesesseis mil, novecentos e vinte reais), conforme cotações de preços realizadas pela própria Secretaria solicitante, sendo que foi informado pela Divisão de Contabilidade a existência de previsão orçamentária.

Outrossim, solicito a emissão de um Parecer Jurídico, levando-se em consideração a possibilidade de dispensa de licitação, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos

Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de arbitragem para o Campeonato de Futebol de Campo.

Solicitante: Setor de Licitação.

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Procuradoria Jurídica, quanto a realização de processo de dispensa de licitação visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de arbitragem para o campeonato de futebol de campo, atendendo solicitação da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

Houve justificativa da secretaria solicitante que após a estabilização dos casos de Covid, entendem necessário o incentivo ao retorno gradativo da prática desportiva, que se encontra suspensa por longo período.

Preliminarmente, algumas observações pertinentes, nota-se pela correspondência interna enviada pela secretaria interessada na contratação, pouca ou nenhuma informação detalhando os serviços que pretendem obter, tão pouco as especificações técnicas para o desenvolvimento dos mesmos, o que por si só gera alto risco de insucesso da contratação.

Não veio a esta procuradoria, a íntegra do processo, portanto não foi possível aferir a existência do detalhamento dos serviços pelo Departamento de Esporte, tão pouco as cotações de preços e seus parâmetros a fim de verificar que são compatíveis com os valores



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

praticados, portanto a presente manifestação somente trará a previsão legal, caso cumprida todas as exigências previstas na legislação em vigor, não acarretando responsabilidade a este jurídico o seu desatendimento, uma vez que ***a competência deste departamento cinge-se em emitir parecer técnico sobre a licitação sob o prisma estritamente jurídico***, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar a veracidade das questões de natureza técnica (como a autenticidade da documentação acostada, especificação e necessidade das contratações, preços), administrativa ou financeira, ***a manifestação levada a efeito foi de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer. Ou seja, o parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não vinculante***”.

Em linhas gerais, para que a Administração proceda a compra ou contratação de serviço, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no art. 37, XXI, que diz que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...”.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução



da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, cotação juntada de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública, desde que obedecidas as demais



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

prescrições legais, em especial quanto ao não fracionamento das despesas públicas.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, o qual com a alteração promovida pelo Decreto nº 9.412, passou a ser R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor da contratação pretendida mostra ser compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei) e alterada pelo Decreto nº 9.412.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que não ocorrerá fracionamento indevido, assim entendido que as contratações de bens e serviços previsíveis devem ser objeto de concreto planejamento, em sua integralidade, visando a adoção de procedimento licitatório, na modalidade adequada, pois o Tribunal de Contas da União, no acórdão nº 1.874/2011, determinou que à Administração deve abster-se de fracionar de despesas que pela sua natureza, possam ser objeto de programação tempestiva, visando sua aquisição por meio de regular processo licitatório. Portanto que seja verificada contratações compatíveis, que possam conotar fracionamento.

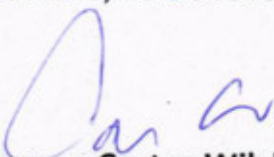
Ainda, a proposta ofertada deverá ser a mais vantajosa para a administração, demonstração de que o valor do serviço é equivalente ao



praticado no mercado. Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo no mínimo três cotações de preços, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento a Autoridade Superior, para análise e decisão, após formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, cominado com o art. 26 do mesmo dispositivo legal, se assim decidir.

Nova Santa Bárbara, 23 de fevereiro de 2022.



Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 4/2022

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **10/2022**, referente ao processo de dispensa de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II, artigo 24, da Lei 8666/93, cominado com o art. 26 do mesmo dispositivo legal, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **24/02/2022**.


CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	10/2022		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de arbitragem para o campeonato de futebol de campo		
Dotação Orçamentária*	0700127812030020223390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	16.920,00		
Data Publicação Termo ratificação	24/02/2022		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 4271512958 ([Logout](#))



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2164 – Nova Santa Bárbara, Paraná. QUINTA-FEIRA, 24 de FEVEREIRO de 2022.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Mônica Maria Proença M. C.
Portaria nº 008/2015.

I - Atos do Poder Executivo

Lei nº 1051, de 24 de Fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA: Faço saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), no âmbito do **PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento**, destinados a MODERNIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA URBANA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-las, em conformidade com o inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 24 de fevereiro de 2022.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2022

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 9/2022, referente ao processo de dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA A MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso IV, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 24/02/2022.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2022

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 10/2022, referente ao processo de dispensa de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II, artigo 24, da Lei 8666/93, cominado com o art. 26 do mesmo dispositivo legal, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 24/02/2022.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.



Município de Nova Santa Bárbara - 2022

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 4/2022

Equipano

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 42960-1 LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL		CNPJ: 30.358.870/0001-06	Telefone:	Status: Classificado				15.840,00	
Lote 001 - Lote 001								15.840,00	
001	6422 Prestação de serviços de arbitragem para o campeonato de futebol de campo, sendo 1 (um) arbitro e 2 (dois) auxiliares e 36 partidas de jogos	UN	1,00	Classificado			15.840,00	15.840,00	*
VALOR TOTAL:								15.840,00	



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

75

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

Contrato n.º 4/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO.

Referente ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 4/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Processo de Dispensa de Licitação n.º 4/2022**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n.º 222, Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o n.º 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.358.870/0001-06, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, SN - CEP: 86300000 - Bairro: Centro, Cornélio Procópio/PR, neste ato representado pelo **Sr. Alexandre Gonçalves Neto**, inscrito no CPF n.º 877.255.339-15, RG n.º 4.994.905-7 doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE serviços de arbitragem para o campeonato de futebol de campo, conforme consta da proposta apresentada no Processo Dispensa de Licitação n.º 4/2022 e especificado abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	6422	Prestação de serviços de arbitragem para o campeonato de futebol de campo, sendo 1 (um) arbitro e 2 (dois) auxiliares e 36 partidas de jogos com 12 times		UN	1,00	15.840,00	15.840,00
TOTAL								15.840,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no Campo Municipal de Futebol de Nova Santa Bárbara, conforme tabela abaixo:

Datas	Horários
06/03/2022	09:00 - 13:30 - 15:00



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara 76

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

13/03/2022	09:00 - 13:30 - 15:00
20/03/2022	09:00 - 13:30 - 15:00
27/03/2022	09:00 - 13:30 - 15:00
03/04/2022	09:00 - 13:30 - 15:00
10/04/2022	09:00 - 13:30 - 15:00
17/04/2022	09:00 - 13:30 - 15:00
24/04/2022	09:00 - 13:30 - 15:00
01/05/2022	09:00 - 13:30 - 15:00
08/05/2022	09:00 - 13:30 - 15:00
15/05/2022	13:30 - 15:00
22/05/2022	13:30 - 15:00
29/05/2022	13:30 - 15:00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- Dispensa de Licitação N.º 4/2022 - e seus anexos;
- Proposta da CONTRATADA, datada de 29 de novembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para a prestação dos serviços do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA um valor total de **R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) até dia 15/04/2022 e 50% (cinquenta por cento), após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

77

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o vencedor der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde está, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2580	07.001.27.812.0300.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de duração do contrato a ser firmado entre as partes será de **120 (cento e vinte) dias**, ou seja, até **24/06/2022**.

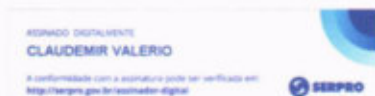


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 25/02/2022.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

Alexandre Gonçalves Neto

Liga Norte Paranaense de Futsal – Contratada

Eudes de Lima

Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2165 – Nova Santa Bárbara, Paraná. SEXTA-FEIRA, 25 de FEVEREIRO de 2022.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPrensa Oficial –
Lei n° 660, de 02 de abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Mônica Maria Proença M. C.
Portaria n° 008/2015.

I - Atos do Poder Executivo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2022

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 11/2022, referente ao processo de dispensa de licitação, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II, artigo 24, da Lei 8666/93, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 25/02/2022.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2022

REF.: Dispensa de Licitação n.º 4/2022

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL**, inscrita no CNPJ sob nº 30.358.870/0001-06, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, SN - CEP: 86300000 - Bairro: Centro, Cornélio Procopio/PR.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de arbitragem para o campeonato de futebol de campo.

VALOR TOTAL: R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 24/06/2022.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

CURSOS: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 25/02/2022.

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Ao fiscal do contato n° 4/2022 - Árbitros

1 mensagem

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br> 25 de fevereiro de 2022 12:42
Para: eudeslima1@outlook.com

Boa tarde,

Segue anexo cópia do contrato n° 4/2022, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 4/2022, firmado com a empresa **LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL**, inscrita no CNPJ sob n° 30.358.870/0001-06, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para o campeonato de futebol de campo, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

 4 2022 - Contrato Dispensa 4 2022 - Arbitragem.pdf
349K



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CHEK LIST**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**Nº 4 / 2022

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Cotações de preços	OK	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
8.	Parecer Jurídico	OK	
9.	Edital de autorização do Prefeito	OK	
10.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
11.	Publicação (Diário Oficial Eletrônico do Município).	OK	
12.	Contrato	OK	
13.	Publicação do extrato do contrato (Diário Oficial Eletrônico do Município)	OK	
14.	Cópia do contrato ao fiscal		



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2022**

Aos 04 dias do mês de abril de 2022, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório de Dispensa de Licitação nº 4/2022, registrado em 24/02/2022, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 82, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações